

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

- Despacho n.º 48/GM/95, respeitante à transmissão de uma quarta parte indivisa do direito resultante da concessão, por aforamento, de um terreno sito na Calçada da Barra. 3516
- Despacho n.º 49/GM/95, que nomeia os membros do Conselho Geral do Conselho de Consumidores. 3519
- Extracto de despacho. 3519

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

- Despacho n.º 104/SATOP/95, respeitante à integração no domínio privado do Território de um terreno vago, sito no gaveto formado pelas Ruas de Tomás Vieira e de Coelho do Amaral. 3519
- Despacho n.º 105/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito junto à projectada Avenida Marginal do Patane. 3521
- Despacho n.º 106/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Rua da Fábrica. 3524

目錄

澳門政府

總督辦公室：

- 第48/GM/95號批示，關於以長期租借方式批出之一幅位於媽閣斜巷土地之四分之一未分割權利之轉移事宜. 3516
- 第49/GM/95號批示，委任消費者委員會全體委員會之成員. 3519
- 批示綱要一件. 3519

運輸暨工務政務司辦公室：

- 第104/SATOP/95號批示，關於將一幅位於新勝街及連勝街交界之無主土地歸併入本地區私產事宜. 3519
- 第105/SATOP/95號批示，關於一幅以租賃方式批出位於在計劃開闢之沙梨頭海邊大馬路附近之土地之批給合同修訂事宜. 3521
- 第106/SATOP/95號批示，關於一幅以租賃方式批出位於工廠街之土地之批給合同修訂事宜. 3524

Despacho n.º 107/SATOP/95, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada do «Aterro junto das Portas do Cerco».	3528	第107/SATOP/95號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行「關閘填海」承攬工程訂立合同	3528
Despacho n.º 108/SATOP/95, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, de três parcelas de terreno sitas na Rua do Almirante Sérgio.	3528	第108/SATOP/95號批示，關於三幅以租賃方式批出位於河邊新街之土地之批給合同修訂事宜	3528
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:		衛生暨社會事務政務司辦公室：	
Despacho n.º 4/SASAS/95, que subdelega no director dos Serviços de Saúde poderes para representar os Serviços nos contratos para a aquisição dos serviços de manutenção de vários equipamentos médico-cirúrgicos.	3532	第4/SASAS/95號批示，轉授權力予衛生司司長，以便其代表該司就取得若干外科醫療設備之保養服務訂立合同	3532
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extracto de despacho.	3532	批示綱要一件	3532
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	3532	批示綱要數件	3532
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extracto de despacho.	3532	批示綱要一件	3532
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.	3532	批示綱要數件	3532
Declarações.	3533	聲明書數件	3533
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	3534	批示綱要數件	3534
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	3534	批示綱要數件	3534
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	3534	批示綱要數件	3534
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	3535	批示綱要數件	3535
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extracto de despacho.	3535	批示綱要一件	3535
Extracto de alvará.	3535	執照綱要一件	3535
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extractos de despachos.	3535	批示綱要數件	3535
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司：	
Extracto de despacho.	3535	批示綱要一件	3535
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<i>保安事務司：</i>	
Extracto de despacho.	3536	批示綱要一件	3536
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司：	
Extracto de despacho.	3536	批示綱要一件	3536
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extracto de deliberação.	3536	決議綱要一件	3536

Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extracto de despacho.	3536	批示綱要一件	3536
Rectificação.	3536	更正書一件	3536
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de deliberações.	3537	決議綱要數件	3537
Extractos de despachos.	3538	批示綱要數件	3538
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Extractos de despachos.	3538	批示綱要數件	3538
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extracto de despacho.	3539	批示綱要一件	3539
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室:	
Extracto de despacho.	3539	批示綱要一件	3539
Instituto Politécnico:		理工學院:	
Extracto de despacho.	3539	批示綱要一件	3539
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos.	3539	批示綱要數件	3539

Avisos e anúncios oficiais

政府機關通告及公告

Dos Serviços de Saúde. — Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe.	3539	衛生司佈告 招考填補二等高級衛生技術員兩缺准考人名單	3539
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.	3540	衛生司佈告 招考填補首席技術輔導員兩缺應考人考試成績表	3540
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos para o exame final do Internato Geral.	3540	衛生司佈告 關於全科實習之終考應考人考試成績表	3540
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de chefe de serviço de clínica geral.	3540	衛生司佈告 關於招考填補全科主任醫生五缺考試事宜	3540
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde assessor, área de farmácia.	3541	衛生司佈告 關於招考填補藥劑領域高級衛生技術顧問一缺考試事宜	3541
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde assessor, área laboratorial.	3542	衛生司佈告 關於招考填補化驗領域高級衛生技術顧問一缺考試事宜	3542
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 1.ª classe, área laboratorial — CTS.	3543	衛生司佈告 關於招考填補化驗領域 (CTS) 一等衛生高級技術員兩缺考試事宜	3543
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 1.ª classe, área laboratorial — LSP.	3544	衛生司佈告 關於招考填補化驗領域 (LSP) 一等衛生高級技術員兩缺考試事宜	3544
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.	3544	衛生司佈告 關於招考填補二等高級技術員兩缺考試事宜	3544
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	3546	衛生司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺考試事宜	3546
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial.	3547	衛生司佈告 關於招考填補三等文員十一缺考試事宜	3547

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento do imposto complementar.	3548	財稅處佈告 關於繳納補充稅事宜	3548
Do Centro de Formação de Magistrados, sobre a constituição do júri para os testes de aptidão para ingresso neste Centro.	3548	司法官培訓中心佈告 關於為進入該中心之能力測試而任命之典試委員會之組成	3548
Dos Serviços de Economia, sobre a subdelegação de competências no chefe do Departamento de Administração e Finanças.	3549	經濟司佈告 關於轉授若干權限于行政暨財政廳廳長事宜	3549
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	3549	地球物理暨氣象台佈告 招考填補一等高級技術員一缺准考人臨時名單	3549
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.	3549	地球物理暨氣象台佈告 招考填補一等資訊高級技術員一缺准考人臨時名單	3549
Dos Serviços de Turismo, sobre a habilitação da interessada no subsídio de Natal e compensação pecuniária, deixados por uma falecida primeiro-oficial.	3549	旅遊司佈告 關於一名已故一等文員之遺屬申領聖誕津貼及金錢補償資格事宜	3549
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, área de informática.	3550	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補資訊領域一等高級技術員一缺准考人臨時名單	3550
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	3550	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單	3550
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de topógrafo de 1.ª classe.	3550	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等地形測量員兩缺准考人臨時名單	3550
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.	3550	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等助理技術員一缺准考人臨時名單	3550
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de inspector de 2.ª classe.	3550	司法警察司佈告 招考填補二等督察六缺准考人臨時名單	3550
Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 1.ª classe.	3551	海島市市政廳佈告 招考填補一等繪圖員一缺准考人臨時名單	3551
Da mesma Câmara Municipal. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.	3551	海島市市政廳佈告 招考填補一等資訊高級技術員兩缺准考人臨時名單	3551
Da mesma Câmara Municipal. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 1.ª classe.	3551	海島市市政廳佈告 招考填補一等技術員三缺准考人臨時名單	3551
Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.	3551	澳門市政廳佈告 招考填補一等資訊高級技術員兩缺准考人臨時名單	3551
Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de médico veterinário de 1.ª classe.	3552	澳門市政廳佈告 招考填補一等獸醫一缺准考人臨時名單	3552
Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe.	3552	澳門市政廳佈告 招考填補一等資訊督導員一缺准考人臨時名單	3552
Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	3552	澳門市政廳佈告 招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單	3552

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial. 3552	澳門市政廳佈告 招考填補一等文員三缺准考人臨時名單 3552
Do mesmo Leal Senado, sobre a designação de várias vias públicas. 3552	澳門市政廳佈告 關於若干街道之命名事宜..... 3552
Do Instituto de Habitação, sobre a abertura do concurso de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para habitação. 3553	房屋司佈告 關於開始有關競投購買按房屋發展合同制度興建之房屋事宜 3553
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe. 3554	法律翻譯辦公室佈告 招考填補二等高級技術員三缺准考人確定名單 3554

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****總督辦公室****Despacho n.º 48/GM/95**

Respeitante ao pedido feito por To Man Ying de autorização de transmissão *mortis causa*, por óbito de Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, de uma quarta parte indivisa do direito resultante da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 2 313 m², sito em Macau, na Calçada da Barra, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.ºs 23 e 25.

Revisão do contrato de concessão e aplicação da multa máxima, contratualmente prevista, por não cumprimento do prazo global de aproveitamento (Processo n.º 441.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 92/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 21/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/92, de 23 de Março, por escritura pública de 19 de Junho de 1992, exarada a fls. 81 e seguintes do livro n.º 286, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi concedido a Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, Ho Stanley Hung Sun, aliás Stanley Ho, Tse Yan Hang, Miranda Tam, aliás Tam Woon Yung, e à Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, por aforamento e com dispensa de hasta pública, um terreno com a área de 1 258 metros quadrados, destinado a ser anexado a outro terreno confinante pertencente aos mesmos titulares, em propriedade plena, então doado e simultaneamente concedido por aforamento, para efeito de uniformização do regime jurídico de ambos, de forma a viabilizar o seu aproveitamento conjunto, num único lote com a área de 2 313 m², com a construção de sete blocos, em regime de propriedade horizontal, destinados a habitação e comércio.

2. Posteriormente, por decesso de Thomas Too ou Tou Hoi Iu ocorrido aos 12 de Novembro de 1993, que fora casado com Miranda Tam ou Tam Woon Yung, no regime de comunhão geral de bens, sua filha To Man Ying, na qualidade de cabeça-de-casal, através de requerimento apresentado em 22 de Junho de 1994, solicitou ao Governador que fosse autorizada a transmissão *mortis causa*, a favor dos herdeiros do falecido, de um quarto indiviso do domínio útil resultante da referida concessão provisória, nos termos e ao abrigo do artigo 156.º da Lei de Terras.

A impetrante, divorciada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 47, 1.º andar, A, requereu ainda que fosse considerada justificada a falta de cumprimento do prazo previsto no artigo 151.º da Lei de Terras, invocando desconhecimento das formalidades legais a que estava obrigada.

3. Apesar do pedido de transmissão ter sido formulado fora do prazo legal, a impetrante apresentou todos os documentos necessários à formalização do processo.

4. De acordo com esses documentos, além da requerente são herdeiros legítimos do falecido, que não deixou testamento ou outra disposição de sua última vontade, o cônjuge sobrevivente, Miranda Tam ou Tam Woon Yung, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, na Rua da Praia

Grande, n.º 47, 14.º andar, blocos «A» e «B», e sua filha Rita Tao Chu, casada com Jimmy Hailuog Há, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Hong Kong, de nacionalidade americana, e residente em 10 815, Freer Street, Temple City, CA 91 780, Estados Unidos da América.

O bem em causa foi adjudicado à requerente, To Man Ying, por partilha homologada por sentença proferida nos autos de inventário facultativo, que correram termos no Tribunal de Competência Genérica de Macau sob o n.º 20/94, transitada em julgado em 6 de Maio de 1994.

5. Antes do pedido de transmissão, por requerimento apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) em 21 de Março de 1994, To Man Ying e os demais concessionários, Stanley Ho, casado com Clementina Ângela de Melo Leitão Ho, no regime de separação, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Penha, n.º 15, Tse Yan Hung, casado com Tse Wu Lim Hung, segundo o regime de separação, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 8 Seymour Road, 13.º andar, «A», e Tang Kuok Tong, casado, natural de Macau, onde reside, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, na qualidade de gerente e em representação da sociedade comercial, denominada Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, haviam solicitado a prorrogação do prazo global de aproveitamento por mais 24 meses.

Fundamentaram o seu pedido no facto de, até àquela data, não ter sido autorizado o início da obra, entre outros motivos e segundo afirmaram, devido à circunstância de terem procedido à construção de um muro de suporte fora dos limites da concessão, o que veio a determinar a necessidade de revisão do contrato de concessão.

6. O processo seguiu a sua normal tramitação no Departamento de Solos da DSSOPT que propôs, superiormente, que fosse autorizada a transmissão *mortis causa* da situação decorrente da concessão nos termos requeridos, tendo em conta que a experiência dos herdeiros, especialmente da filha To Man Ying, na administração dos negócios de seu pai, é indício suficiente de garantia do cumprimento das condições da concessão.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de concessão, aquele Departamento propôs que o mesmo fosse deferido e que fosse aplicada a multa máxima de 180 000,00 patacas, pelo incumprimento dos prazos estabelecidos, nos termos e ao abrigo do disposto nas cláusulas quarta e sétima do contrato de concessão.

Propôs, ainda, que fosse autorizada a revisão do contrato de concessão de forma a introduzir a obrigação dos concessionários de, como encargo especial, construírem o muro de suporte que ficará propriedade da Administração.

7. No seguimento do despacho a autorizar a proposta da DSSOPT, exarado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Outubro de 1994, o processo foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Novembro de 1994, foi de parecer que, relativamente ao muro de suporte, a solução mais adequada seria a de incorporar a área por ele ocupada no objecto da concessão, tendo em consideração que o mesmo reveste interesse apenas para o empreendimento, por um lado, porque só a este aproveita como elemento essencial e vital para a sua segurança e, por outro lado, porque a sua construção fora dos limites da concessão constitui um factor de valorização

do empreendimento na medida em que permite a execução de um projecto com maior área de construção.

8. Nesta conformidade, o Departamento de Solos procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas pela revisão da concessão e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância dos concessionários mediante declaração de 29 de Abril de 1995, enviada a coberto de carta da mesma data.

9. O processo foi, de novo, enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Maio de 1995, emitiu parecer favorável ao deferimento dos pedidos de transmissão *mortis causa* e de prorrogação do prazo global de aproveitamento, bem como à revisão do contrato de concessão nos termos acordados e ainda à aplicação da multa no valor de 180 000,00 patacas, por incumprimento dos prazos estabelecidos.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de transmissão *mortis causa* e de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por eles expressamente aceites, mediante declaração datada de 17 de Julho de 1995, assinada por To Man Ying, Stanley Ho, anteriormente identificados, Pan Kin Chung, casado, natural de Kun Meng, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Inácio Baptista, n.º 5D «B», apartamento G/F, na qualidade de bastante procurador de Tse Yan Hang, também já identificado, e por Tang Kuok Tong, este na qualidade antes referida, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

11. A multa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 17 de Julho de 1995, através de guia de receita eventual n.º 82, passada pela Comissão de Terras em Julho de 1995.

12. A sisa respeitante à parcela, ora concedida, ocupada pelo muro de suporte, com a área de 90 m², omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, naquela data, conforme conhecimento de cobrança n.º 07 446/25 322, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 156.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro os pedidos em epígrafe identificados nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e To Man Ying, Stanley Ho, Tse Yan Hang, no acto representado pelo seu procurador Pan Kin Chung, e a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Tai Fung, 2.º andar, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos

Comercial e Automóvel sob o n.º 370 a fls. 3 do livro C-2, representada pelo seu gerente Tang Kuok Tong, todos como segundos outorgantes:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato é autorizado o pedido de transmissão *mortis causa*, a favor de To Man Ying, de uma quarta parte indivisa da situação decorrente de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 2 313 m² (dois mil, trezentos e treze metros quadrados), sito na Calçada da Barra, sem número, descrito na CRPM sob o n.º 22 212 a fls. 146 do livro B-2K, na sequência de partilha homologada por sentença proferida nos autos de inventário facultativo n.º 20/94, abertos por óbito de Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, que correram termos no Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Artigo segundo

Pelo presente contrato é ainda autorizada a concessão a favor dos segundos outorgantes, por aforamento e com dispensa de hasta pública, de uma parcela de terreno com a área de 90 m², omissa na CRPM, assinalada com a letra «B» na planta n.º 570/89, emitida em 12 de Dezembro de 1994, pela DSCC, à qual é atribuído o valor de 244 006,00 (duzentas e quarenta e quatro mil e seis) patacas, que se destina a ser anexada e aproveitada conjuntamente com o terreno confinante identificado no artigo anterior, pertencente aos segundos outorgantes, assinalado com a letra «A», na mesma planta, passando ambos a constituir um único lote com a área de 2 403 m² (dois mil, quatrocentos e três metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

Artigo terceiro

Os segundos outorgantes, por força do presente contrato, pagam a importância de \$ 3 410 658,00 (três milhões, quatrocentas e dez mil, seiscentas e cinquenta e oito) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

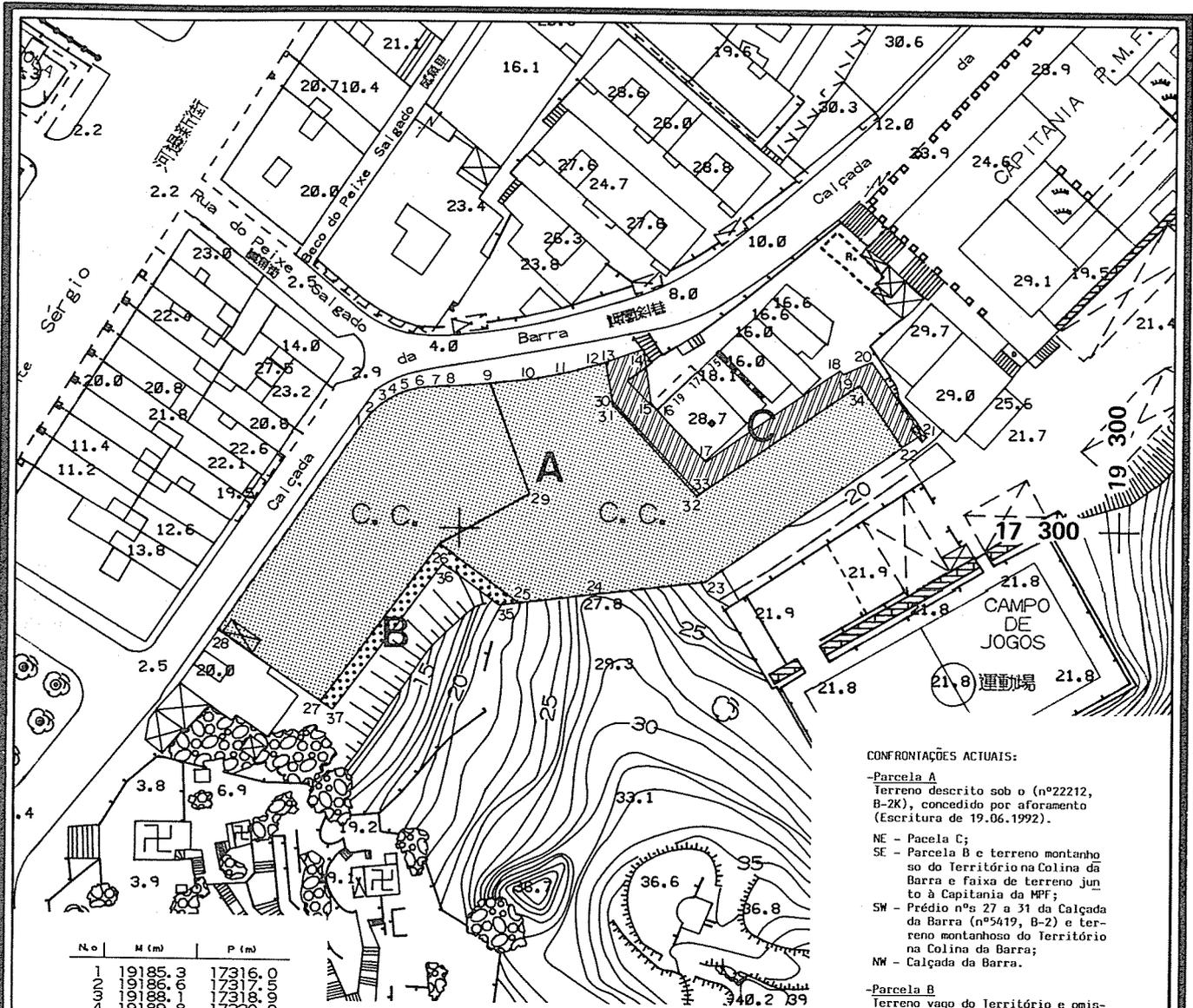
Artigo quarto

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 24 (vinte e quatro) meses, estabelecido na cláusula quarta do contrato titulado por escritura pública de 19 de Junho de 1992, exarada a fls. 81 e seguintes do livro n.º 286 da DSF, é prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, até à data limite de 23 de Março de 1996.

Artigo quinto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Agosto de 1995. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- Parcela A
Terreno descrito sob o (nº22212, B-2K), concedido por aforamento (Escritura de 19.06.1992).
- NE - Parcela C;
SE - Parcela B e terreno montanhoso do Território na Colina da Barra e faixa de terreno junto à Capitania da PMF;
- SW - Prédio nºs 27 e 31 da Calçada da Barra (nº5419, B-2) e terreno montanhoso do Território na Colina da Barra;
NW - Calçada da Barra.
- Parcela B
Terreno vago do Território e omissão na CRP, destinado à construção de um moro de suporte.
- NE/NW - Parcela A;
SE/SW - Terreno montanhoso do Território junto à Colina da Barra;
- Parcela C
Terreno vago do território e omissão na CRP, destinado à construção e arranjos de acesso e escadas.
- NE - Prédio nº19 da Calçada da Barra (nº9324, B-26), faixa de terreno junto à mesma Calçada e terrenos da Capitania da PMF.
- SE - Parcela A e faixa de terreno do Território junto à Capitania da PMF.
- SW - Parcela A;
NW - Calçada da Barra e tardoços dos prédios nºs 5, 9 e 11 (nº5126 a 5128, B-22) nºs 7 e 13 (nº5124, B-22) e nºs 15 a 19 (nº9322 a 9324, B-26) da mesma Calçada.
- DBS - A parcela "A", corresponde à totalidade do terreno descrito sob o (nº22212, B-2K).

No	M (m)	P (m)
1	191	1731
2	192	1732
3	193	1733
4	194	1734
5	195	1735
6	196	1736
7	197	1737
8	198	1738
9	199	1739
10	200	1740
11	201	1741
12	202	1742
13	203	1743
14	204	1744
15	205	1745
16	206	1746
17	207	1747
18	208	1748
19	209	1749
20	210	1750
21	211	1751
22	212	1752
23	213	1753
24	214	1754
25	215	1755
26	216	1756
27	217	1757
28	218	1758
29	219	1759
30	220	1760
31	221	1761
32	222	1762
33	223	1763
34	224	1764
35	225	1765
36	226	1766
37	227	1767
38	228	1768
39	229	1769
40	230	1770
41	231	1771
42	232	1772
43	233	1773
44	234	1774
45	235	1775
46	236	1776
47	237	1777
48	238	1778
49	239	1779
50	240	1780
51	241	1781
52	242	1782
53	243	1783
54	244	1784
55	245	1785
56	246	1786
57	247	1787
58	248	1788
59	249	1789
60	250	1790
61	251	1791
62	252	1792
63	253	1793
64	254	1794
65	255	1795
66	256	1796
67	257	1797
68	258	1798
69	259	1799
70	260	1800
71	261	1801
72	262	1802
73	263	1803
74	264	1804
75	265	1805
76	266	1806
77	267	1807
78	268	1808
79	269	1809
80	270	1810
81	271	1811
82	272	1812
83	273	1813
84	274	1814
85	275	1815
86	276	1816
87	277	1817
88	278	1818
89	279	1819
90	280	1820
91	281	1821
92	282	1822
93	283	1823
94	284	1824
95	285	1825
96	286	1826
97	287	1827
98	288	1828
99	289	1829
100	290	1830

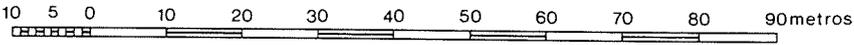
CALÇADA DA BARRA, Nºs23 e 25 e TERRENO NA COLINA DA BARRA

- ÁREA "A" = 2 313 m2
- ÁREA "B" = 90 m2
- ÁREA "C" = 257 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 49/GM/95

A Lei n.º 4/95/M, de 12 de Junho, ao reestruturar o Conselho de Consumidores, confere ao Governador a competência para designar os membros do Conselho Geral.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do citado diploma, o Encarregado do Governo manda:

1. São nomeados membros do Conselho Geral:

Roque Choi;

José Joaquim Monteiro Júnior;

Henrique Miguel de Senna Fernandes;

Iu Iu Cheong;

Cheang Hio Man;

Kok Lam;

Lau Veng Seng;

Lei Loi Tak;

Pun Lok Lan;

Wong Chung Tak António;

Vong Kok Seng.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1995.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

第49/GM/95號批示

六月十二日第4/95/M號法律於重組消費者委員會時賦予總督權限委任全體委員會成員。

基此，按照該法規第六條第一款規定，護督著令如下：

一、委任下列人士為全體委員會成員：

——崔樂其

——梁濟民

——飛文基

——姚汝祥

——鄭曉敏

——郭林

——劉永誠

——李萊德

——潘玉蘭

——王宗德

——黃國勝

二、本批示由簽署日起生效。

一九九五年八月二十五日於澳門總督辦公室

護督 李必祿

Extracto de despacho

Por despachos de 4 de Agosto de 1995:

Sin Kin Ha e U Wun Sin Lau, auxiliares, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados, pelo período de um ano, a partir de 1 e 2 de Setembro de 1995, respectivamente, os contratos de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995.
— O Chefe do Gabinete, *Elsio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 104/SATOP/95

Respeitante à integração no domínio privado do Território de um terreno vago, sito em Macau, no gaveto formado pelas Ruas de Tomás Vieira e de Coelho do Amaral, para efeitos de registo (Processo n.º 83/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por despacho de S. Ex.ª o Governador Lopes dos Santos, de 20 de Fevereiro de 1964, foi cedido, a título precário, à Obra Social da Polícia de Segurança Pública (PSP), o prédio sito em Macau, na Rua de Tomás Vieira, n.º 1.

2. O referido prédio foi construído sobre terreno vago do Território, que se encontra assinalado na planta n.º 1 388/89, emitida em 14 de Agosto de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área de 312 m².

3. Pretendendo a Obra Social da PSP levar a efeito no local uma construção para fins sociais, verifica-se a necessidade de registar o referido imóvel, a favor do Território, procedendo-se agora à integração no seu domínio privado do terreno onde o mesmo foi construído.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a integração no domínio privado do Território do terreno vago onde se encontra implantado o prédio situado em Macau, na Rua de Tomás Vieira, n.º 1, com a área de 321 (trezentos e vinte e um) metros quadrados, assinalado na planta referenciada por processo n.º 1 388/89, emitida pela DSCC em 14 de Agosto de 1995, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 105/SATOP/95

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 409 m², situado em Macau, junto à projectada Avenida Marginal do Patane, designado por lote PS4, a favor de Ng Fok, destinado à construção de um edifício para ser afecto a comércio, habitação, terminal de autocarros e estacionamento de automóveis ligeiros (Processo n.º 1 089.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 38/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 50/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto, foi titulada a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 409 m², em parte a resgatar ao mar, situado em Macau, junto à futura Avenida Marginal do Patane, a favor de Ng Fok, casado com Ao Sheung Ngo, no regime de separação de bens, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 16.º andar, em Macau.

2. A referida concessão veio a ser registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) segundo a descrição n.º 22 376 a fls. 86 do livro B-20L e a inscrição n.º 808 do livro F-6L.

3. De acordo com a cláusula terceira do contrato titulado pelo despacho identificado, o aproveitamento do terreno seria realizado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio com quatro pisos, sobre o qual assentariam quatro blocos, dois com dezasseis pisos e dois com vinte e um pisos, destinado a habitação, comércio, estacionamento e terminal de autocarros que, de acordo com o estipulado no n.º 3 da cláusula primeira, o concessionário fica obrigado a entregar à Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S. A. R. L., mediante condições a acordar entre ambos.

4. Submetido o respectivo projecto de arquitectura à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), foi o mesmo considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento, na fase do projecto de obra, de algumas questões de ordem técnica e dos pareceres emitidos por entidades externas, designadamente pelo Corpo de Bombeiros, que determinou a introdução de um piso adicional de refúgio.

5. A introdução deste piso, embora não tenha repercussões nas áreas de sombra e índices urbanísticos, visto não exceder os valores máximos permitidos, determina, porém, a revisão do contrato de concessão quanto ao definido sobre o número de pisos e área bruta total da construção.

6. Verificou-se, entretanto, não haver necessidade na carreira de construção e reparação naval e na construção dos edifícios de apoio aos estaleiros, obras que constituem parte do pagamento em espécie do prémio, estipulado na cláusula nona do contrato.

7. Igualmente, conclui-se que as passagens superiores para pedões, referidas nessa cláusula, deveriam incluir escadas mecânicas, o que encarece o seu custo inicial.

8. Assim sendo, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à elaboração da minuta de contrato de revisão de concessão,

cujas condições mereceram a concordância do concessionário, conforme se alcança de carta datada de 16 de Maio de 1995.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 1 de Junho de 1995, emitiu parecer favorável à revisão da concessão, de acordo com a minuta de contrato supra-indicada.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão de concessão foram notificadas ao concessionário Ng Fok e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 21 de Julho de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a revisão da concessão em epígrafe identificada, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Ng Fok, como segundo outorgante.

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação parcial do aproveitamento do terreno com a área de 7 409 m² (sete mil, quatrocentos e nove metros quadrados), em parte a resgatar ao mar, situado junto à futura Avenida Marginal do Patane, assinado com as letras «A» e «C» na planta n.º 3 308/90, emitida em 30 de Maio de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que faz parte integrante do presente contrato, descrito na CRPM sob o n.º 22 376 a fls. 86 do livro B-20L e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 808 do livro F-6L, cuja concessão, por arrendamento, é titulada pelo Despacho n.º 50/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto.

2. Em consequência do referido no número anterior, a cláusula terceira do contrato, titulado pelo Despacho n.º 50/GM/93, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio de 4 (quatro) pisos, sobre o qual se assentam quatro blocos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: nos quatro blocos, com a área de 36 643 m²;

Comercial: parte do rés-do-chão e do 1.º andar, com a área de 2 216 m²;

Estacionamento de automóveis ligeiros: parte do 2.º e 3.º andares, com a área de 6 075 m²;

Terminal de autocarros: parte do rés-do-chão, do 1.º e 2.º andares, com a área de 15 365 m²;

Piso de refúgio: 8.º andar.

Artigo segundo

1. Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de 22 436 597,00 (vinte e dois milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, quinhentas e noventa e sete) patacas, nas condições estipuladas nas alíneas *a)* e *b)* da cláusula nona do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 50/GM/93, o segundo outorgante paga, por força da presente revisão, o montante de 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão.

2. Em consequência da presente revisão o valor do remanescente, referido na alínea *c)* do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão, é reduzido para 40 717 100,00 (quarenta milhões, setecentas e dezassete mil e cem) patacas e é pago pela dação em pagamento das obras de:

a) Aterro e infra-estruturas do terreno assinalado com as letras «A», «B», «C» e «D», na planta n.º 3 308/90, emitida em 22 de Abril de 1992, pela DSCC;

b) Construção de duas passagens superiores para peões com as seguintes características:

Gabarito 5,0 metros

Largura do tabuleiro 3,0 metros

Acessos: uma escada mecânica em cada extremo com uma largura livre de 1,0 metro, uma ou duas escadas fixas em cada extre-

mo com uma largura livre de 2 metros, patins com 0,30 m e espelho compreendido entre 16,5 cm e 17 cm, com guardas de ferro, com uma altura mínima de 0,9 m.

Todo o percurso de peões que a passagem superior vai permitir, incluindo os acessos verticais, será coberto com policarbonato ou material equivalente, e a estrutura de suporte será tubular galvanizada.

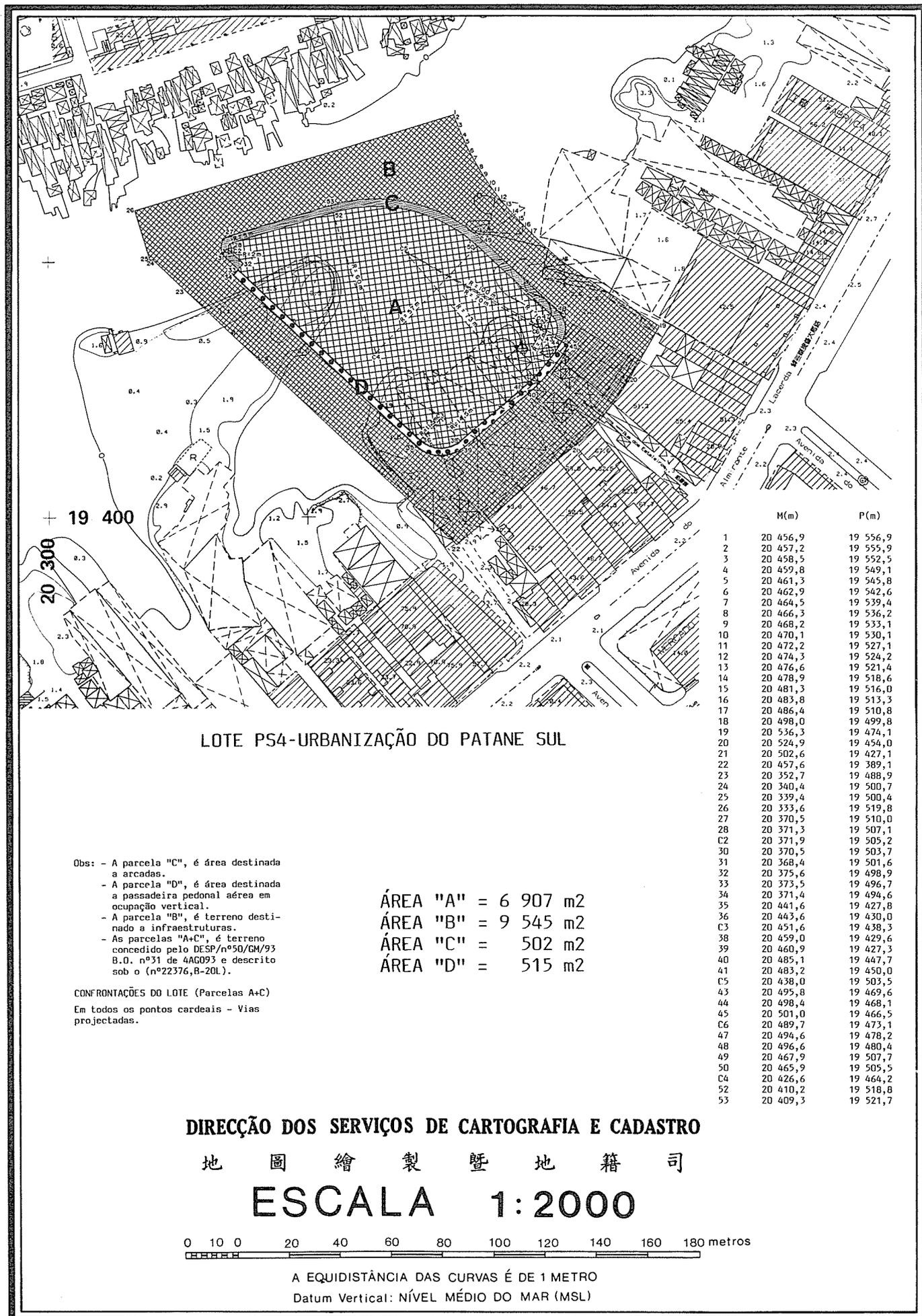
Todos os materiais empregues deverão ser de boa qualidade e de fácil manutenção e resistentes ao desgaste pelo tempo, devendo a solução estrutural ser realizada em betão armado e/ou pré-reforçado;

c) Aterro, infra-estruturas (dique, arruamentos e redes gerais de abastecimento de água, de energia e de esgotos) a executar, conjuntamente, com a concessionária do lote PS1, no terreno assinalado com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 3 998/92, emitida em 6 de Maio de 1993, pela DSCC, anexa ao Despacho n.º 50/GM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto, e que dele faz parte integrante.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



LOTE PS4-URBANIZAÇÃO DO PATANE SUL

Obs: - A parcela "C", é área destinada a arcadas.
 - A parcela "D", é área destinada a passadeira pedonal aérea em ocupação vertical.
 - A parcela "B", é terreno destinado a infraestruturas.
 - As parcelas "A+C", é terreno concedido pelo DESP/nº50/GM/93 B.O. nº31 de 4AGO93 e descrito sob o (nº22376,B-ZOL).

ÁREA "A" = 6 907 m2
 ÁREA "B" = 9 545 m2
 ÁREA "C" = 502 m2
 ÁREA "D" = 515 m2

CONFRONTAÇÕES DO LOTE (Parcelas A+C)
 Em todos os pontos cardeais - Vias projectadas.

	H(m)	P(m)
1	20 456,9	19 556,9
2	20 457,2	19 555,9
3	20 458,5	19 552,5
4	20 459,8	19 549,1
5	20 461,3	19 545,8
6	20 462,9	19 542,6
7	20 464,5	19 539,4
8	20 466,3	19 536,2
9	20 468,2	19 533,1
10	20 470,1	19 530,1
11	20 472,2	19 527,1
12	20 474,3	19 524,2
13	20 476,6	19 521,4
14	20 478,9	19 518,6
15	20 481,3	19 516,0
16	20 483,8	19 513,3
17	20 486,4	19 510,8
18	20 490,0	19 499,8
19	20 536,3	19 474,1
20	20 524,9	19 454,0
21	20 502,6	19 427,1
22	20 497,6	19 389,1
23	20 352,7	19 488,9
24	20 340,4	19 500,7
25	20 339,4	19 500,4
26	20 333,6	19 519,8
27	20 370,5	19 510,0
28	20 371,3	19 507,1
C2	20 371,9	19 505,2
30	20 370,5	19 503,7
31	20 368,4	19 501,6
32	20 375,6	19 498,9
33	20 373,5	19 496,7
34	20 371,4	19 494,6
35	20 441,6	19 427,8
36	20 443,6	19 430,0
C3	20 451,6	19 438,3
38	20 459,0	19 429,6
39	20 460,9	19 427,3
40	20 485,1	19 447,7
41	20 483,2	19 450,0
C5	20 438,0	19 503,5
43	20 495,8	19 469,6
44	20 498,4	19 468,1
45	20 501,0	19 466,5
C6	20 489,7	19 473,1
47	20 494,6	19 478,2
48	20 496,6	19 480,4
49	20 467,9	19 507,7
50	20 465,9	19 505,5
C4	20 426,6	19 464,2
52	20 410,2	19 518,8
53	20 409,3	19 521,7

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 106/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Si Tou Coc Hei, aliás Stephen Coc Hei Szeto, representado pelos seus procuradores substabelecidos, Sé Hok Pan e Lam Iok Siu, de revisão de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno sito em Macau, na Rua da Fábrica, n.º 2, com porta lateral n.º 1, da Travessa do Canal das Hortas, em virtude de alteração da sua finalidade e modificação do aproveitamento, com a construção de um novo edifício destinado a comércio e habitação.

Reversão ao Território duma parcela de terreno com a área de 210 m², destinada a integrar o domínio público, em cumprimento das condicionantes urbanísticas definidas para o local (Processo n.º 1 060.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 33/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Si Tou Coc Hei, aliás Stephen Coc Hei Szeto, casado com Szeto Ellen, no regime de separação de bens, natural de Macau, de nacionalidade canadiana e residente em Macau, na Rua do Visconde Paço d'Arcos, n.º 55, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área, ora rectificada, por nova medição, para 1 548 m², sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 2, da Rua da Fábrica, com porta lateral n.º 1, da Travessa do Canal das Hortas, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 224/90, emitida em 18 de Agosto de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sob o n.º 13 840 a fls. 68 v. do livro B-37 e inscrito a seu favor sob o n.º 45 169 a fls. 140 v. do livro G-37.

2. Pretendendo alterar a finalidade e proceder ao reaproveitamento do terreno, Sé Hok Pan, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, e Lam Iok Siu, casada, natural de Chong San, República Popular da China, ambos residentes em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, n.ºs 37-39, r/c, na qualidade de procuradores do concessionário, com poderes substabelecidos, submeteram, em Setembro de 1992, à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), um estudo prévio, prevendo a construção de um edifício habitacional e comercial com estacionamento, o qual obteve parecer desfavorável.

3. Na sequência deste parecer, os requerentes apresentaram, em 2 de Setembro de 1994, novo estudo prévio sobre o qual foi emitido parecer favorável, condicionado ao acordo com o Território quanto às condições de revisão da concessão, bem como ao cumprimento de determinadas questões técnicas e das condicionantes urbanísticas definidas para o local, que envolvem a reversão ao Território de uma parcela do terreno concedido, com a área de 210 m², destinada a integrar o domínio público.

4. Assim, em 28 de Novembro de 1994, através de requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, solicitaram os requerentes autorização para modificação do aproveitamento do terreno em conformidade com o referido estudo prévio.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes em 4 de Abril de 1995.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Maio de 1995, emitiu parecer favorável.

7. O terreno em apreço tem a área global de 1 548 m², destinando-se a parcela com a área de 210 m², assinalada com a letra «B» na planta da DSCC supra-identificada, a reverter para o Território.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão foram notificadas aos requerentes, Sé Hok Pan e Lam Iok Siu, na qualidade atrás referida, e por eles expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Julho de 1995, cuja qualidade e poderes para o presente acto foram verificados e certificados pelo notário privado João Jorge Castelo Branco Gonçalves, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, que outorga como primeiro outorgante, e Se Hoc Pan e Lam Iok Siu, na qualidade de procuradores substabelecidos do segundo outorgante, Si Tou Coc Hei, aliás Stephen Coc Hei Szeto:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 2, da Rua da Fábrica, com porta lateral n.º 1, da Travessa do Canal das Hortas, descrito na CRPM sob o n.º 13 840 a fls. 68 v. do livro B-37 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 45 169 a fls. 140 v. do livro G-37, com a área de 1 508,72 (mil quinhentos e oito vírgula setenta e dois) metros quadrados, agora rectificada por nova medição para 1 548 (mil quinhentos e quarenta e oito) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 224/90, emitida em 18 de Agosto de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na supra-referida planta, com a área de 210 (duzentos e dez) metros quadrados, a desanexar do terreno referido na alínea anterior e que se destina a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 1 338 (mil trezentos e trinta e oito) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, ao qual é atribuído o valor de \$ 13 236 172,00 (treze milhões, duzentas e trinta e seis mil, cento e setenta e duas) patacas, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

O prazo de arrendamento é válido até 21 de Outubro de 2000, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 32 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 2 180 m²;

Habitacional: com a área de 12 952 m²;

Estacionamento: com a área de 2 806 m².

Cláusula quarta — Encargo especial

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 224/90, emitida em 18 de Agosto de 1994, pela DSCC, e remoção de todas as construções e materiais existentes;

b) A pavimentação provisória da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta mencionada na alínea anterior.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 6 192,00 (seis mil, cento e noventa e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 38 056,00 (trinta e oito mil e cinquenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

12 952 m² x \$ 2,00/m² \$ 25 904,00

ii) Área bruta para comércio:

2 180 m² x \$ 3,00/m² \$ 6 540,00

iii) Área bruta para estacionamento:

2 806 m² x \$ 2,00/m² \$ 5 612,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis, ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceiteis pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 13 236 172,00 (treze milhões,

duzentas e trinta e seis mil, cento e setenta e duas) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 6 236 172,00 (seis milhões, duzentas e trinta e seis mil, cento e setenta e duas) patacas, 1 (um) mês após a publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 7 000 000,00 (sete milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 487 487,00 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula nona — Contribuição especial

De acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, o segundo outorgante paga, ainda, pela renovação do contrato, uma contribuição especial no montante de \$ 185 760,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentas e sessenta) patacas, no prazo de 1 (um) mês, contado da data da notificação pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 6 192,00 (seis mil, cento e noventa e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito, sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

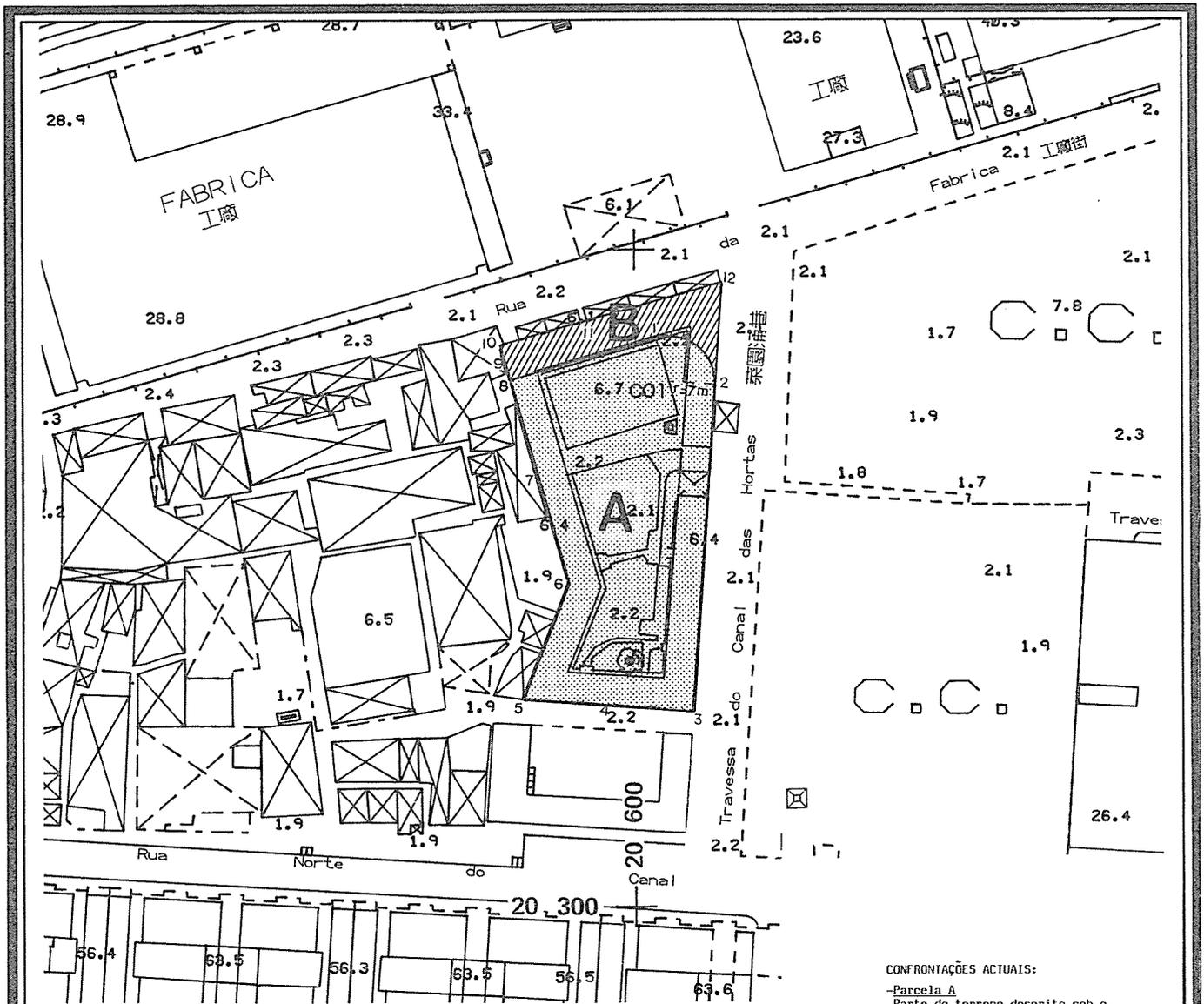
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DA FÁBRICA, Nº2 COM PORTA LATERAL
Nº1 DA TRAVESSA DO CANAL DAS HORTAS

	H(m)	P(m)
CO1	20 605,2	20 379,8
1	20 605,2	20 386,6
2	20 612,1	20 379,4
3	20 608,7	20 350,1
4	20 596,5	20 350,9
5	20 582,9	20 351,7
6	20 589,9	20 349,3
7	20 584,7	20 367,4
8	20 581,1	20 380,2
9	20 500,6	20 382,1
10	20 579,6	20 385,6
11	20 593,2	20 389,4
12	20 614,2	20 395,1


 ÁREA "A" = 1 338 m²

 ÁREA "B" = 210 m²

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
Parte do terreno descrito sob o (nº13840, B-32).
N - Parcela B;
S - Viela sem nome;
E - Travessa do Canal das Hortas;
W - Terreno do Território concedido a Fong Iong descrito sob o (nº14065, B-37).

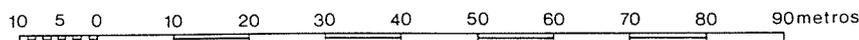
-Parcela B
Parte do terreno descrito sob o (nº13840, B-32) a integrar no domínio público do território (Rua da Fábrica).
N - Rua da Fábrica;
S - Parcela A;
E - Travessa do Canal das Hortas;
W - Terreno do Território concedido a Fong Iong descrito sob o (nº14065, B-37).

OBS: -As parcelas A+B, correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº13840, B-37).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 107/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Consórcio Soares da Costa/Tong Lei, para executar a empreitada do «Aterro junto das Portas do Cerco».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 108/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Predial Veng Su, Limitada, de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, de três parcelas de terreno contíguas, com a área global de 271 m², situadas em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 34 a 38, afectas às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 589.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 36/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 23 de Fevereiro de 1995, a sociedade comercial denominada Sociedade de Fomento Predial Veng Su, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 9.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 960 a fls. 89 do livro C-15, solicitou autorização para proceder à modificação do aproveitamento de três terrenos contíguas, com a área global de 271 m², que lhe estão concedidos, por arrendamento, de acordo com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual mereceu parecer favorável, sujeito ao cumprimento de determinadas condições.

2. O terreno assinalado na planta n.º 436/89, emitida em 21 de Fevereiro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área rectificada, por nova medição, de 272,67 m² para 271 m², encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 12 681 a 12 683 a fls. 42 v. a 43 v. do livro B-34 e inscrito a favor da requerente sob os n.ºs 2 805 a fls. 172 do livro F-12K e 1 526 a fls. 87 do livro F-6K, cujas parcelas se destinam a ser anexadas para aproveitamento conjunto.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor de contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da concessionária, conforme carta datada de 11 de Abril de 1995.

4. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Maio de 1995, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites,

mediante declaração datada de 14 de Agosto de 1995, subscrita por Lui Jian She, casado, natural da República Popular da China e com domicílio profissional na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 9.º andar, edifício Banco Luso Internacional, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Fomento Predial Veng Su, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontram implantados os prédios n.ºs 34 a 38, da Rua do Almirante Sérgio, em Macau, descritos na CRPM sob os n.ºs 12 681, 12 682 e 12 683 a fls. 42 v., 43 e 43 v. do livro B-34 e inscritos a favor da segunda outorgante sob os n.ºs 2 805 a fls. 172 do livro F-12K e 1 526 a fls. 87 do livro F-6K, da mesma Conservatória, com a área global de 272,67 (duzentos e setenta e dois vírgula sessenta e sete) metros quadrados, rectificada para 271 (duzentos e setenta e um) metros quadrados, que se encontram assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 436/89, emitida em 21 de Fevereiro de 1995, pela DSCC;

b) As parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas, após demolição dos edifícios nelas existentes, e aproveitadas, conjuntamente, em regime de arrendamento, constituindo um único lote com área de 271 (duzentos e setenta e um) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido por um período de 75 (setenta e cinco) anos contados a partir de 12 de Janeiro de 1931, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 255 m²;

Habitacional: com a área de 1 565 m².

3. A área de 87 (oitenta e sete) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, a que se chama zona de passeio sob as arcadas.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 2 168,00 (duas mil, cento e sessenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 7 790,00 (sete mil, setecentas e noventa) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

255 m² x 6,00 patacas/m²..... 1 530,00 patacas

ii) Área bruta para habitação:

1 565 m² x 4,00 patacas/m²..... 6 260,00 patacas

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante de vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da mesma.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 1 783 131,00 (um milhão, setecentas e oitenta e três mil, cento e trinta e uma) patacas, da seguinte forma:

a) 900 000,00 (novecentas mil) patacas, 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O diferencial, no valor de 883 131,00 (oitocentas e oitenta e três mil, cento e trinta e uma) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 464 880,00 (quatrocentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e oitenta) patacas, vencendo-se 6 (seis) meses após a publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de 2 168,00 (duas mil, cento e sessenta e oito) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato, designadamente, da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização, por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 4/SASAS/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Saúde de Macau, licenciado João Maria Larguito Claro, todos os poderes necessários para representar os Serviços de Saúde de Macau, como outorgante nos contratos a celebrar entre este organismo público e a empresa Four Star Company para a aquisição dos serviços de manutenção de vários equipamentos médico-cirúrgicos dos Serviços de Saúde de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 25 de Agosto de 1995. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — Pel'O Chefe do Gabinete, *Fátima Almeida*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Junho de 1995:

Pedro das Neves Baptista Tou, inspector principal dos Serviços de Economia — cessada, a seu pedido, a comissão de serviço como aluno do curso básico de intérprete-tradutor destes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lídia da Luz*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Julho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Iong Chi Fong, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1995;

Wong Iok Chan, Sam Sio Mei, Kok Fong Iut e Tai Fat Chio, auxiliares, 2.º escalão, o primeiro a partir de 27, o segundo a partir de 29 e os restantes a partir de 26 de Setembro de 1995.

Chou Mei Wan ou Choa Mei Wan, e Lúcia Lei, aliás Lei Siu Fong, auxiliares destes Serviços — alteradas as 3.ª cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice 120,

correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 7 e 17 de Setembro de 1995, respectivamente.

Cristina Ferreira de Matos — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, como auxiliar, índice 70, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Agosto de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Agosto de 1995:

Lo Kam Leng — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de sector destes Serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 13 de Outubro de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Choi Mei Lei*, subdirectora.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Julho de 1995:

Maria de Fátima Ramos Alves Tomé — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 1 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, nas redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Julho de 1995:

Tong Hio Fong e Cheang Chi Chiu, ambos assistentes de informática de 2.ª classe, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a assistentes de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
05	01	Económica Código Alín.		
		Serviços de Educação — Direcção dos Serviços		«Despacho de S. Ex.º En- carregado do Governo, de 15 de Agosto de 1995».
	3-02-2	04-02-00-00 -10	\$ 16 000 000,00	
		Para apoio ao ensino particular		
	3-02-2	04-03-00-00 -01	\$ 5 000 000,00	
		Apoio aos docentes do ensino particular		
	3-02-2	08-02-00-00 -01	\$ 11 000 000,00	
		Participação a escolas particulares - Para obras		
			\$ 16 000 000,00	\$ 16 000 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
12	00	Económica Código Alín.		
		Despesas Comuns		«Despacho do Ex.º Se- nhor SAEF, de 17 de Julho de 1995».
	9-03-0	04-03-00-00 -09	\$ 149 941,50	
		TDM, SARL - Participação nos prejuízos		
	9-03-0	05-04-00-00 -13	\$ 149 941,50	
		Dotação provisional		
			\$ 149 941,50	\$ 149 941,50

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Julho de 1995:

Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa, chefe de serviço de saúde pública, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais seis meses, a partir de 25 de Agosto de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Agosto de 1995:

Lau Ka Kui e Cheng Chi Keung, médicos não diferenciados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, por mais um ano, a partir de 10 e 24 de Setembro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Gonçalves, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Setembro de 1995.

Mário José Morgado dos Reis, assistente hospitalar, 2.º escalão, Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor, 3.º escalão, e Judite Agostinho Gomes da Silva, técnica de diagnóstico e terapêutica principal, 3.º escalão, destes Serviços, contratados além do quadro — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 10 de Agosto, 14 de Outubro e 1 de Setembro de 1995, respectivamente.

Maria Isabel Gama de Macedo Pinto, técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, Natália Maria Sousa Tavares, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, Tou Sin I e Cheang Iok Chan, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão, e Wong Kwok Fai, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, contratados além do quadro — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a primeira a partir de 2, a segunda a partir de 20 e os restantes a partir de 3, 4 e 22 de Setembro de 1995, respectivamente.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Nogueira da Canhota*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Leong Koc Fu, técnico superior principal, 3.º escalão, contratado além do quadro — renovado o respectivo contrato na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Julho de 1995.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativa ao ano económico de 1995, autorizada por despacho de 22 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	20 000,00	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	363 153,18	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	50 000,00	
02-03-03-00	Encargos com a saúde	20 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	100 000,00	
04-03-00-00	Transferências correntes — Particulares	400 000,00	
05-04-00-00	Dotação provisional		973 153,18
	<i>Despesas de capital</i>		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	20 000,00	
	<i>Total.....</i>	973 153,18	973 153,18

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Julho de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, a redução de 50% da sisa devida pela aquisição das fracções «A» e «H» do 14.º andar do edifício Centro Industrial Macau, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, lote P-154/A-72, à sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário Capital, Limitada.

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Julho de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Maria Antónia Pires Canadas Vale de Gato — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho de funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º, n.º 4, do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Outubro de 1995.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Junho de 1995:

Alterada a situação jurídico-funcional, por averbamento, nos respectivos contratos de assalariamento, a partir de 1 de Janeiro de 1995, do pessoal a seguir mencionado:

Che Io Pui, Leong Ion San e Wong Io Kai, auxiliares qualificados, 5.º escalão;

Chio Iok Sim, Lai Fok Veng, Lei Chi Wa, Leong Kin Choi e Ng Chong Mao, auxiliares, 6.º escalão;

Chao Meng Kuan e U Kuok Meng, auxiliares, 5.º escalão.

Por despachos de 26 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Chan Hoi, Mak Chong Iong, Cheong Ion Man e Che Hong — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com início em 13 de Outubro de 1995, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenharem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Jaime Roberto Carion*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Julho de 1995:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 27 de Setembro de 1995, no cargo de chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Extracto de alvará

Por despacho de 16 de Junho de 1995, foi Chan Wai Ming autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Traves-

sa de António da Silva, n.ºs 15-A e 17, denominado «Kay Kay» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Lei Lai Peng — promovida, definitivamente, a intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro deste Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugada com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e preenchido pela mesma.

Por despacho de 3 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Cheang Kit Meng — promovida, definitivamente, a assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro deste Gabinete, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e preenchido pela mesma.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — A Directora do Gabinete, substituta, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despachos de 31 de Julho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Fong Kio e Lei Kuai Ip, auxiliares, do 3.º e 2.º escalão, respectivamente, destes Serviços — renovados e alterados os seus contratos de assalariamento, atribuindo-lhes os índices 130 e 120, respectivamente, com referência ao escalão imediatamente superior ao que detêm da mesma categoria, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Extracto de despacho

Por despachos de 17 de Agosto de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Renovados, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995, os contratos de assalariamento do pessoal destes Serviços, a seguir mencionado:

Chan Pak Iao e Lam Wai Meng, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 7 e 27 de Setembro de 1995, respectivamente.

A partir de 1 de Setembro de 1995:

Wai Weng Cheng e Lou Hou Kei, operários qualificados, do 4.º e 2.º escalão, respectivamente;

Fong Sio Fong, Fong Sio Wa e U Im Iong, operários semi-qualificados, 4.º escalão;

Chong Soi Mei, Kam Seng Kuan, Ho Kin Un, Kou Choi Peng, U Hong Chong e Wong Sok I, operários semiqualificados, 2.º escalão.

A partir de 6 de Setembro de 1995:

Au Kok Keong, Chang Wai Sang, David Afonso A. Osório, Lam Im Kuong, Loi Sio Meng, Mok Chau, Siu Hou Kei e Wong Su Peng, operários semiqualificados, 2.º escalão;

Cheong Siu Peng, Cheong Tim Son, Lo Chan Pui, Leong Mio Seong Mateus, Loi Tai Mui, Loi Veng Pong e Sio Mey Coelho dos Santos, auxiliares, 2.º escalão.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel Tm. (engenharia).

Por despachos de 2 de Agosto de 1995, do director, substituto, desta Polícia:

Paulo José da Silva Galdes, Carlos Alberto Dourado Francisco, Pao Io Hung, Iu Kong Iu, Leong Sio Long, Cheung Hon Vá e Pedro Lei, auxiliares de investigação criminal, 1.º escalão, do grupo de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Polícia — nomeados, definitivamente, nos referidos lugares, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, alínea c), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com o artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, alínea d), do Despacho n.º 2/SAJ/91, de 11 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, da mesma data, a partir de 4 de Agosto de 1995, indo preencher os lugares já por eles ocupados.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Julho de 1995:

Licenciado Humberto Jorge Alves Meirinhos, chefe de departamento do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Setembro de 1995.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 30 de Agosto de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

澳門社會工作司

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Julho de 1995: Leonor Cardoso Mendes Mota, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renova-

do o respectivo contrato, pelo período de um ano, a partir de 21 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

更正

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/95, II Série, de 23 de Agosto, respeitante à 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau para o ano de 1995, se rectifica:

因本司之錯誤，以致在本年八月二十三日公佈於澳門政府公報第34期第二組有關澳門社會工作司一九九五年度本身預算之第二修改之批示綱要出現錯漏，現更正：

Onde se lê:

該處讀為：

Classificação económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Cap. 章	Gr. 節	Art. 條	N. 款	Alí. 項			
04	01	02	02	01	Suplemento às pensões do Fundo de Segurança Social 社會保障基金退休金之補助	\$700 000,00	
04	03	02	00		Bolsas para frequência do curso de acção social 參加社會工作課程之助學金	\$16 000,00	

deve ler-se:

應讀為：

Classificação económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Cap. 章	Gr. 節	Art. 條	N. 款	Alí. 項			
04	01	02	02	01	Suplemento às pensões do Fundo de Segurança Social 社會保障基金退休金之補助		\$700 000,00
04	03	02	00		Bolsas para frequência do curso de acção social 參加社會工作課程之助學金	\$160 000,00	

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Agosto de 1995. — Pel'O Conselho Administrativo, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*. 澳門社會工作司，一九九五年八月二十五日——行政管理委員會，由主席飛迪華（代行）

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, de 23 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho do mesmo ano:

Francisco José de Rodrigues Sales — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º, conjugados com o artigo 268.º, n.º 1 a 3, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 7.º escalão, vencendo por 50% do índice 160, nos SMIS, pelo período de um ano, a partir de 23 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Junho de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Chan Meng San, desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos STM — alterada a situação funcional para desenhador principal, 1.º escalão, índice 305, a partir de 2 de Julho de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Cheang Tai Kun — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SMIS, pelo período de um ano, a partir de 7 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Junho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Wu Hou Keong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 7 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Julho de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Pedro Vasco de Andrade da Silva Pacheco — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-

-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 14 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 20 de Junho de 1995, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1995:

Wong Chio Kan, operário, 1.º escalão, dos SHL — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período em um ano, a partir de 23 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 1 de Agosto de 1995, e presente na sessão camarária de 4 do mesmo mês e ano:

Licenciado Lam Soi Keng, aliás Lim Sui King, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 25 de Setembro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do presidente, em exercício, de 8 de Agosto de 1995, e presentes na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, assalariados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lo Wai Man, para mecânico, 3.º escalão, índice 170, dos SOT, a partir de 15 de Dezembro de 1995;

Chao Lin Kan, Chau Vai Keong, Alfredo Agostinho e Fong Tim, para auxiliares qualificados, 3.º escalão, índice 150, o primeiro dos SVA, a partir de 4 de Novembro, o segundo dos SHL, a partir de 20 de Dezembro, e os restantes dos SV, a partir de 26 de Novembro de 1995;

Tang Sio Fong, para auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, dos SMIS, a partir de 6 de Dezembro, Fu Vai Keong, Kuong Veng Chac, Lei Mai Meng, Ng Pou Sam, Wan Ion Hong e Wong Chong Mí, para auxiliares qualificados, 3.º escalão, índice 150, dos SVA, a partir de 4 de Novembro de 1995;

Lo Chi Cheng e Sou Tou Leong, para auxiliares de oficinas, dos SOT, a partir de 29 de Setembro de 1995.

Para operários qualificados:

Do 5.º escalão, índice 190: Luís A. Alves Filipe, dos SV, a partir de 3 de Outubro; do 3.º escalão, índice 170: Lei Chi Hong, Chan

Kin Kuong e Wong Fu Keong, o primeiro a partir de 29 de Setembro e os restantes a partir de 4 de Novembro de 1995.

Para auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Chan Kam Hong, Chao Sek Un, Chau Wa Kan, Cheong Iok Cheng, Jeong Kim Long, Ip Kong Weng, Lou Choi San, Tam Pak Hong e Wong Chan Hong, dos SJZV, Iao Ion Kio, Kuong Kin Wai e Vong Oi Chan, dos SOT, Chiu Sio Cheng Wan e Wong Wun Fai, dos SRC, Ao Ion Han e Lam Pak Chao, dos SV e dos SMIS, respectivamente, todos a partir de 29 de Setembro, Chan Wai Hon, João Baptista Vong, aliás Vong Sek Chong, Lei Chi Peng e Lei Kuai Mou, do Fórum, SOT, SRC e SMIS, respectivamente, a partir de 4 de Novembro, e Leong Chon Fai, dos SOT, a partir de 26 de Novembro de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Tou Siu Lau e Chan Wai Kin, dos SVA e SJZV, a partir de 29 de Setembro e 26 de Novembro, respectivamente, Lei Fong Lin e Cheang Pek Wa, dos SAF, a partir de 29 de Setembro e 4 de Novembro de 1995, respectivamente; do 2.º escalão, índice 110: Lam Sio Cheong, dos SJZV, Hong Io Hong e Lau Chi Hou, dos SRP e SJZV, respectivamente, o primeiro a partir de 17 de Novembro e os restantes a partir de 6 de Setembro de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 8 de Agosto de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro para a categoria a cada um indicada, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, por averbamento no seu respectivo contrato:

Leong Chong Wa, para técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 8 de Agosto de 1995;

Lei Hok Meng e Chou Ian Kuai, aliás Chao Yin Gmei, aliás Cho Yin Gwei, aliás San San Aye, para terceiros-oficiais, 2.º escalão, a partir de 8 e 19 de Agosto de 1995, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 10 de Agosto de 1995:

Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva, chefe da Secção de Operações Passivas, destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por um ano, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Novembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *António A. da Silva Aguiar*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 15 de Agosto de 1995:

Luís Miguel Pacheco Lagariça, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1995.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995.
— O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Agosto de 1995:

Eva Maria Carla Mendes Drummond, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Gabinete, única candidata classificada no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, de 2 de Agosto — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal do quadro do mesmo Gabinete, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, ocupando uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupada pela mesma.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Junho de 1995:

Licenciado António José Dias Montenegro — renovada a prestação de serviço no Território, até 3 de Outubro de 1996, ao abrigo dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 4 de Outubro de 1995.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Agosto de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Judite da Conceição Silva Pereira, oficial administrativo principal, de nomeação definitiva, do quadro do Instituto de Acção

Social de Macau — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública, mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, se declara que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto de 1995).

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Agosto de 1995, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Marcos Lei, aliás Lei Chong Chi, adjunto-técnico principal do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior, escrivão de direito do quadro do Tribunal de Instrução Criminal.

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Sílvia Pinto de Morais Hoi, segundo-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Cheang Weng Kai, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Luís M. R. Fonseca*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE SAÚDE****Listas**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área farmacêutica, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Ip Io Leng;

Maria Noémia Marques Rodrigues.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Agosto de 1995. — A Presidente do Júri, *Warna de Gião*, chefe da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos. — A Vogal Efectiva, *Helena Maria Milheiro de Mira Galvão*, técnica superior de saúde — A Vogal Suplente, *Maria Cruz*, chefe da Divisão do Apoio Farmacêutico, substituta.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Classificativa do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, grau 3, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 3 de Maio de 1995, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 17 de Maio de 1995:

Classificação final

Isabel Maria Seara Coelho dos Santos Magalhães
Ferreira 7,82 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Agosto de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Agosto de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena Galvão Vieira*. — Os Vogais Efectivos, *Agostinho Alberty Martins* — *Chan Leong Ho*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa final dos internos do Internato Geral 93 — candidatos admitidos para o exame final de Internato Geral, realizado nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, homologada pela Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, por despacho de 21 de Agosto de 1995:

Li Chiu Leong	13,915	valores
Chan Kung	12,897	»
Kuok Cheong U	15,278	»
Lam Wan Ping	11,860	»
Lei Mei Ha	13,413	»
Li Siu Tin	14,327	»
Lok Mei Sim	15,249	»
Maung Kyeey Kyein	13,185	»

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Avisos

Nos termos do regulamento aprovado por despacho do director dos Serviços de Saúde de Macau, de 9 de Março de 1994, faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Agosto de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, de acesso, condicionado e documental, para o preenchimento de cinco vagas de chefe de serviço de clínica geral, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Requisitos de admissão

A este concurso podem candidatar-se os assistentes de clínica geral do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau com, pelo menos, cinco anos de permanência nesta categoria e habilitados com a graduação de consultor, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. Apresentação da candidatura

3.1. Forma — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar do edifício da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

3.2. O requerimento deve ser acompanhado de:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- O diploma de grau de consultor;
- Documento comprovativo da titularidade da categoria de assistente graduado; e
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

4. Conteúdo funcional

Ao chefe de serviço de clínica geral são atribuídas as seguintes funções:

- O atendimento e tratamento dos clientes a seu cargo, por quem é responsável;
- A tomada de decisões de intervenção médica que, em seu critério, se imponham em cada caso;

c) A orientação e seguimento dos clientes na utilização de serviços de saúde a que decida enviá-los para a devida assistência, nomeadamente quanto a cuidados hospitalares, mediante relatório escrito confidencial;

d) A visita aos seus doentes internados para conferência com os médicos hospitalares;

e) A recepção, em referência de retorno, dos relatórios correspondentes à intervenção de outros serviços de saúde;

f) A programação dos cuidados personalizados e de prevenção primária e secundária que caibam no âmbito da sua competência;

g) Exercer, nos centros de saúde e suas extensões, funções integradas nos programas de saúde pública, designadamente de assistência global às populações;

h) Actuar, no âmbito dos serviços hospitalares, para acompanhamento dos inscritos na sua lista e para prestação de serviço no hospital, tendo em vista a articulação dos cuidados primários com os diferenciados e a integração em equipas de acção médica hospitalar, designadamente no serviço de urgência;

i) Cooperar em programas de formação, especialmente nos destinados a esta carreira;

j) Prestar conselho técnico ao planeamento, organização e gestão da carreira ou de serviços de saúde;

l) Colaborar em reuniões clínicas, científicas e de programação ou avaliação de actividades relacionadas com a sua área profissional;

m) Exercer funções de chefia, nomeadamente de director de centro de saúde;

n) Participar em programas de investigação e em júris de concursos;

o) Desenvolver e dinamizar a investigação médica;

p) Orientar a formação de internos; e

q) Promover a articulação das actividades de clínica geral com as de saúde pública.

5. Vencimento

O chefe de serviço de clínica geral, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 650 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

6. Método de avaliação

Será utilizado o método de apreciação e discussão pública do *curriculum vitae*, para as quais cada membro do júri dispõe de quinze minutos e o candidato igual tempo para responder.

7. Constituição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, chefe de serviço hospitalar.

Vogais efectivos: Dr. Manuel José Matos Almeida, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Nelson do Carmo Joaquim Nogueira Diogo, chefe de serviço hospitalar.

Vogais suplentes: Dr. José Afrânio João de Deus de Almeida, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. Mário César Caraciolo C. Fernandes Leão, chefe de serviço hospitalar.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Agosto de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, de acesso, documental e condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde assessor, grau 4, 1.º escalão, área de farmácia, da carreira de técnico superior de saúde, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico superior de saúde assessor, grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os técnicos superiores de saúde principais, desde que reúnam os requisitos estipulados nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se estes já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior assessor da área de farmácia incumbe, especialmente:

- a) Preparar, conservar e distribuir medicamentos;
- b) Manipular substâncias tóxicas ou outras para fins medicinais, domésticos, industriais ou agrícolas;
- c) Garantir o controlo de qualidade dos medicamentos;
- d) Participar nos processos de licenciamento dos estabelecimentos que se dedicam à produção ou comércio de produtos farmacêuticos;
- e) Participar nas vistorias periódicas aos estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- f) Participar nos processos de licenciamento de importação de produtos farmacêuticos, parafarmacêuticos ou outros que revistam interesse para a saúde;
- g) Colaborar no controlo sobre medicamentos tóxicos, estupefacientes, psicotrópicos ou drogas similares; e
- h) Participar na fiscalização sobre o exercício da profissão farmacêutica.

5. Vencimento

O técnico superior de saúde assessor, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, eventualmente complementada com entrevista.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Ieong In Man, chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico.

Vogais efectivos: Vong Sio Kei, técnico superior de saúde assessor; e

Maria Martins da Cruz, técnica superior de saúde assessora.

Vogais suplentes: Warna Gião, chefe da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos; e

Huang Yong Kai, técnico superior de saúde assessor.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Agosto de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde assessor, grau 4, 1.º escalão, área laboratorial do Laboratório de Saúde Pública, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico superior de saúde assessor, grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos se, durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar do edifício da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se estes já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de saúde assessor, da área laboratorial do Laboratório de Saúde Pública, incumbe, na generalidade:

- a) Observar, identificar, registar e fornecer dados sobre fenómenos típicos da área laboratorial;
- b) Orientar e coordenar a execução do trabalho efectuado, designadamente, pelos técnicos auxiliares que lhe forem afectados;
- c) Avaliar as necessidades dos serviços em matéria das técnicas e equipamentos mais adequados aos trabalhos a realizar;

- d) Emitir pareceres e prestar informações;
- e) Efectuar, dinamizar e colaborar em acções de investigação;
- f) Participar na definição da política sectorial de saúde; e
- g) Elaborar o plano e relatório de actividades dos respectivos serviços.

5. *Vencimento*

O técnico superior de saúde assessor, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção*

É utilizada a análise curricular.

7. *Composição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Fernanda R. Pinto Ferreira, directora do Laboratório de Saúde Pública.

Vogais efectivos: Dra. Maria Marcelina Sobral C. N. Morais, técnica superior de saúde assessora; e

Dr. Weiruo Sun, técnico superior de saúde assessor.

Vogais suplentes: Dra. Isabel Maria Martinho G. L. Alberty Martins, técnica superior de saúde assessora; e

Dra. Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica superior de saúde assessora.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Cãnhota*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Agosto de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, de acesso, documental e condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área laboratorial — CTS, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. *Condições de candidatura*

Ao lugar de técnico superior de saúde de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os técnicos superiores de saúde de 2.ª classe, desde que reúnam os requisitos estipulados nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. *Forma de admissão e local*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Tra-

balhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da *Imprensa Oficial de Macau*), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se estes já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. *Conteúdo funcional*

Ao técnico superior de saúde de 1.ª classe da área laboratorial incumbe, especialmente:

- a) Observar, identificar, registar e fornecer dados sobre fenómenos típicos na área laboratorial;
- b) Orientar e coordenar a execução do trabalho efectuado, designadamente, pelos técnicos auxiliares que lhe forem afectados;
- c) Avaliar as necessidades dos serviços em matéria das técnicas e equipamentos mais adequados aos trabalhos a realizar;
- d) Emitir pareceres e prestar informações;
- e) Efectuar, dinamizar e colaborar em acções de investigação;
- f) Participar na definição da política sectorial de saúde; e
- g) Elaborar o plano e relatório de actividades dos respectivos serviços.

5. *Vencimento*

O técnico superior de saúde de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção*

É utilizada a análise curricular, eventualmente complementada com entrevista.

7. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. *Composição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Isabel Maria Martinho G. L. Alberty Martins, técnica superior de saúde.

Vogais efectivos: Maria Marcelina Sobral C. N. de Morais, técnica superior de saúde assessora; e

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica superior de saúde assessora.

Vogais suplentes: Maria Natália P. Martins, assistente hospitalar de imuno-hematologia; e

Anabela Ferreira, assistente hospitalar de patologia.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Agosto de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, de acesso, documental e condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área laboratorial — LSP, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico superior de saúde de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os técnicos superiores de saúde de 2.ª classe, desde que reúnam os requisitos estipulados nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se estes já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de saúde de 1.ª classe da área laboratorial incumbe, especialmente:

- a) Observar, identificar, registar e fornecer dados sobre fenómenos típicos na área laboratorial;
- b) Orientar e coordenar a execução do trabalho efectuado, designadamente, pelos técnicos auxiliares que lhe forem afectados;
- c) Avaliar as necessidades dos serviços em matéria das técnicas e equipamentos mais adequados aos trabalhos a realizar;
- d) Emitir pareceres e prestar informações;
- e) Efectuar, dinamizar e colaborar em acções de investigação;
- f) Participar na definição da política sectorial de saúde; e
- g) Elaborar o plano e relatório de actividades dos respectivos serviços.

5. Vencimento

O técnico superior de saúde de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, eventualmente complementada com entrevista.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Marcelina S. C. N. de Morais, técnica superior de saúde assessora.

Vogais efectivos: Weiruo Sun, técnico superior de saúde assessor; e

Ip Peng Kei, técnico superior de saúde principal.

Vogais suplentes: Leonor Porfírio Campos Xavier, técnica superior de saúde assessora; e

Fung Kin Leong, técnico superior de saúde de 1.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Agosto de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, com formação na área de Direito,

Gestão ou Economia, da carreira de técnico superior do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Aos lugares de técnico superior de 2.^a classe, grau 1, 1.^o escalão, podem candidatar-se todos os indivíduos licenciados em Direito, Gestão ou Economia, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.^o andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos.

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso; e

c) *Curriculum vitae*.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se estes já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico superior de 2.^a classe realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior de 2.^a classe, grau 1, 1.^o escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. Será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com duração máxima de três horas, análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

6.2. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- d) Regime do pessoal recrutado no exterior (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);
- e) Estatuto do pessoal de direcção e chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro);
- f) Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro);
- g) Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho;
- h) Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;
- i) Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro;
- j) Regime de aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho);

l) Decreto-Lei n.º 35/94/M, 18 de Junho, e Código de Procedimento Administrativo por ele aprovado;

m) Vencimentos e abonos; e

n) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

A data da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constará do aviso da publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Ana Maria de Abrantes de Távora da Silva, técnica superior assessora.

Vogais efectivos: Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor; e

Dra. Maria da Conceição Duarte Jacinto, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Dra. Maria Helena Valente F. da S. G. Vieira, técnica superior assessora; e

Dra. Isabel Maria Vieira Fidalgo, técnica superior de 1.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 2 363,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Agosto de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico, grau 1, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e cumulativamente:

a) Possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade; e

b) É condição de preferência ser trabalhador dos SSM.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar do edifício da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

Os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se estes já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 2.ª classe realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho;

c) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

d) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

e) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, por ele aprovado;

f) Regime de aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho);

g) Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado;

h) Novo regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Julho;

i) Regime de visto e anotação pelo Tribunal de Contas (Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro);

j) Redacção de uma informação, proposta ou ofício.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6.2. A selecção será complementada pela análise curricular e eventualmente com entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Chan I Wa, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Angélica Maria Fátima da Rosa, adjunto-técnico especialista; e

Carolina Fátima Rosa de Jesus Severo Santos, adjunto-técnico especialista.

Vogais suplentes: Maria Ana da Nazaré Rego, adjunto-técnico especialista; e

Rui Jorge Santos Roque do Vale, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Agosto de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial, grau 1, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas e de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preenchem os requisitos gerais e cumulativamente:

a) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade; e

b) É condição de preferência ser trabalhador dos SSM.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na

Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar do edifício da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

Os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se estes já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O terceiro-oficial, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho;

c) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

d) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

e) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, por ele aprovado;

f) Regime de aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho);

g) Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado;

h) Novo regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Julho; e

i) Redacção de uma informação, proposta ou officio.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6.2. A selecção será complementada pela análise curricular e eventualmente com entrevista profissional

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor.

Vogais efectivos: Laurinda Fátima de Góis Guilherme, chefe de secção; e

Cristina Lurdes do Rosário Lopes, chefe de secção.

Vogais suplentes: Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção; e

Delfim José do Rosário, oficial administrativo principal.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

澳門財稅處

Edital

Imposto complementar

Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril, que, durante o mês de Setembro próximo, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda para a cobrança do referido imposto.

Mais faço saber que, tratando-se de colecta superior a MOP 3 000,00 (três mil patacas), a mesma pode ser paga em duas prestações vencíveis em Setembro e Novembro, de harmonia com

o disposto no artigo 57.º do mencionado regulamento, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 4/90/M, de 4 de Junho.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 9 de Agosto de 1995. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

佈告

關於所得補充稅事宜

按照九月九日第21/78/M號法律核准並經四月二十八日第37/84/M號法令修訂之所得補充稅章程第五八條四款之規定，茲特佈告，本財稅處收納科定於本年九月份開庫徵收所得補充稅。

稅款超過三千元者，按照六月四日第4/90/M號法律修改之該章程第五七條之規定，得分為九月及十一月兩期繳納。

茲特佈告多繕數張，除標貼及刊行主要中、葡文報章外，並以中文刊行政府公報內，俾眾周知；此佈。

一九九五年八月九日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 901,80)

CENTRO DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS DE MACAU

Aviso

Faz-se público que o júri para os testes de aptidão para ingresso no Centro de Formação de Magistrados é constituído pela forma seguinte:

Presidente: Desembargador Sebastião José Coutinho Póvoas, director do Centro de Formação.

Vogais: (Membros do Conselho Pedagógico):

Juiz de Direito, António Proença Fouto;

Delegado do Procurador, António José de Matos Pimenta Simões;

Mestre em Direito, Manuel Marcelino Escovar Trigo;

Mestre em Direito, Augusto Teixeira Garcia (artigo 55.º, alínea c), do Regulamento Interno).

Para avaliação de conhecimentos linguísticos dos candidatos o júri será assessorado pelos,

Prof. Zeng Wongxiu, designado pelo Instituto Politécnico de Macau, e Dra. Maria Leopoldina Magalhães de Sousa Vieira, designada pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Centro de Formação de Magistrados, em Macau, aos 22 de Agosto de 1995. — O Director do Centro, *Sebastião Póvoas*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Despacho n.º 24/DIR/95

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, conjugado com o disposto no Despacho n.º 19/DIR/95, de 4 de Agosto, da directora dos Serviços de Economia, subdelego no chefe do Departamento de Administração e Finanças, licenciado Ló Ioi Weng, as seguintes competências:

a) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos e a execução das decisões;

b) Assinar guias de apresentação, bem como declarações e quaisquer documentos similares destinados a comprovar a situação jurídico-funcional ou remuneratória do pessoal dos Serviços;

c) Visar e assinar os documentos justificativos de despesas efectuadas pelos Serviços ou outros que, no âmbito das normas reguladoras da contabilidade pública, devam ser visados pelo director dos Serviços;

d) Assinar requisições de pagamento de despesas previamente autorizadas;

e) Assinar officios e notas dirigidos aos Serviços de Administração, referentes a questões de pessoal, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo, mudança de contas bancárias a pedido de funcionários ou agentes.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. São ratificados todos os actos praticados pelo ora subdelegado, no âmbito das competências em causa, entre 4 de Agosto e a data deste despacho.

(Homologado pela directora dos Serviços, em 16 de Agosto de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — A Subdirectora dos Serviços, *Florinda Rosa da Silva Chan*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de

técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Hak Keng Lam.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Chiang Wa San — Vong Va Sam*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de informática do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Lam Kuok Ieong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Chiang Wa San — Vong Va Sam*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Cecília Gomes Joaquim requerido o subsídio por morte, subsídio de Natal, e compensação pecuniária correspondente aos dias de férias vencidos em 1 de Janeiro de 1995 e não gozados, e aos dias de férias transitados do ano anterior por conveniência de serviço, e aos dias do título de licença especial, por falecimento de sua filha Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira, que foi primeiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, devem todos os que se julguem com direito à percepção dos mesmos subsídios e compensação pecuniária requerer a estes Serviços, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos, que, caso não haja impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Agosto de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, área de informática, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Wong Sai Heng.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 24 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *Vicente Luís Gracias*, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Lou Su Ian.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 24 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe do Departamento de Cartografia.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

Pang Peng In;

Tam Vai Keong.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 24 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe do Departamento de Cartografia.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Choi Hon Chao.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 24 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *Lao Sou Fan*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de seis vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 26 de Julho de 1995:

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Au Kai Cheong; a), b) e d)

2. Chang Kin Fong; a), b) e d)

3. Ieong Tat Wang; a) e b)

4. Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira. c)

Candidatos excluídos: nenhum.

Observações:

a) Falta apresentar nota curricular;

b) Falta apresentar certificado comprovativo do domínio falado da língua portuguesa, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho;

c) Falta apresentar certificado comprovativo do domínio falado da língua chinesa, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho;

d) Falta apresentar documento comprovativo da habilitação de licenciatura em Direito.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente têm dez dias, contados da data da publicação desta lista, para supressão de deficiências ou prova de requisitos, sob pena de exclusão.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, director, substituto. — Os Vogais Efectivos, *José Maria Dias Azedo*, inspector de 1.ª classe — *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, existente no quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 26 de Julho de 1995:

Candidato único:

Maria Emília Sou.

Não havendo candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considera-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Agosto de 1995. — O Presidente do Júri, *Mak Kim Meng*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 26 de Julho de 1995:

Candidatos admitidos:

Lam Un Teng;

Sou Peng Kuan.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 21 de Agosto de 1995. — A Presidente do Júri, *Ho Ioc Sên*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico, existentes do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 26 de Julho de 1995:

Candidatos admitidos:

Fernando Alexandre Cardoso;

Roque Tsé;

Rui Manuel Lindim Serra Morais Baptista.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 21 de Agosto de 1995. — A Presidente de Júri, *Ho Ioc Sên*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

LEAL SENADO

市政廳

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

Lao Chon Pio;

Sin Vai Tong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Agosto de 1995. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — *Chi Seng Iong*, chefe de divisão do Centro de Informática.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de médico veterinário de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Agosto de 1995. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — O Vogal Efectivo, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral — A Vogal Suplente, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Chan Sou Ieng.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Agosto de 1995. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — O Vogal Efectivo, *Chi Seng Iong*, chefe de divisão do Centro de Informática — O Vogal Suplente, *Lao Chon Pio*, chefe do Sector de Projectos Informáticos.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato admitido:

Wong Weng Chong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Agosto de 1995. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — A Vogal Efectiva, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — A Vogal Suplente, *Isabel Celeste Jorge*, chefe da Divisão Administrativa, substituta.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 26 de Julho de 1995:

Candidatos admitidos:

Cecília Lopes Monteiro Costa;

José Augusto de Assis;

Victor de Oliveira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Agosto de 1995. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — As Vogais Suplentes, *Wong Pou I*, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento — *Isabel Celeste Jorge*, chefe da Divisão Administrativa, substituta.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 4 de Agosto de 1995, deliberou dar as designações da Avenida da Ponte da Amizade e Rotunda da Amizade às vias públicas situadas na zona Nordeste da Cidade (Aterros da Areia Preta) e defini-las pelo seguinte:

a) Avenida da Ponte da Amizade, em chinês Iau I Kio Tai Má Lou.

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Começa no entroncamento das Avenidas Leste e Norte do Hipódromo e termina na Ponte da Amizade (acesso);

b) Rotunda da Amizade, em chinês Iau I Ün Ieng Tei.

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Situa-se na zona dos Aterros da Areia Preta, no término da Avenida do Nordeste, no entroncamento da Avenida da Ponte da Amizade.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 25 de Agosto de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

佈告

茲特通知，市政廳於一九九五年八月四日的平常會議中決議為本市東北區（黑沙環填海區）的 Avenida da Ponte da Amizade 及 Rotunda da Amizade 等街道命名，並確定如下：

a) Avenida da Ponte da Amizade，中文為友誼橋大馬路屬花地瑪堂區

由馬場東大馬路與馬場西大馬路的交匯處開始，至友誼大橋（入口）止。

b) Rotunda da Amizade, 中文為友誼圓形地

屬花地瑪堂區

位於黑沙環填海區，東北大馬路盡頭與友誼橋大馬路的交匯處。

本佈告及其中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

一九九五年八月二十五日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 884,30)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

房屋司

Aviso

Abertura do concurso de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, conjugado com o previsto no artigo 5.º do regulamento de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, faz-se saber que se encontra aberto um concurso geral de habilitação de agregados à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação.

2. O concurso encontra-se aberto desde o dia 30 de Agosto de 1995 até ao dia 14 de Outubro de 1995.

3. Os boletins de inscrição podem ser obtidos na sede do Instituto de Habitação de Macau, sita na Rua do Campo, n.º 11, 2.º e 4.º andar, nas delegações do IHM situadas no r/c da torre «B» da Avenida de Tamagnini Barbosa e no r/c do Centro de Habitação Temporária do Patane, na Travessa do Norte do Patane, e em todas as delegações das Associações de Moradores e Associações de Operários.

4. Os boletins de inscrição, bem como os documentos que o devam instruir, devem ser remetidos, em carta registada, ao Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar, até ao dia 14 de Outubro, considerando-se entregues dentro do prazo os boletins de inscrição remetidos até ao dia 14 de Outubro, fazendo fé a data de expedição do correio.

5. As listas provisórias e definitivas dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos ordenados por classificação, tipologia e local escolhidos, serão afixadas na sede e delegações do IHM, na sede da União Geral das Associações de Moradores e na sede da Associação Geral dos Operários de Macau.

6. Os requisitos gerais a que devem obedecer as candidaturas são os seguintes:

a) O requerente tem de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Ter idade mínima de dezoito anos ou ser emancipado;

Residir em Macau, no mínimo, há cinco anos;

Ser possuidor de um documento de identificação emitido pela Administração do Território;

b) Nenhum dos membros do agregado concorrente pode ser proprietário de qualquer habitação ou terreno no território de Macau ou concessionário de terreno do domínio privado do Território;

c) Nenhum dos membros do agregado pode figurar em mais de um boletim de inscrição a este concurso; e

d) Os requisitos referidos neste número devem estar preenchidos até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, ou seja, até ao dia 14 de Outubro.

7. Os interessados podem obter informações sobre o concurso das 10,00 às 12,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas na sede e delegações do Instituto de Habitação de Macau.

8. O boletim de candidatura é sempre obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação de todos os indivíduos que compõem o agregado concorrente;

b) Documentos comprovativos dos respectivos rendimentos mensais;

c) Atestado passado pelo Centro Hospitalar Conde de S. Januário ou pelo Hospital Kiang Wu, no caso de existirem no agregado pessoas que sofram de doença de carácter permanente ou deficiência física ou mental; e

d) Prova da data do início de residência em Macau do requerente, caso o documento de identificação não faça prova da data declarada no boletim de inscrição.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 23 de Agosto de 1995. —
A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Marques*.

通告

開投購買以房屋發展合同制度所建之房屋

一、根據四月十二日第13/93/M號法令第四條及六月二十六日第26/95/M號法令第五條有關購買房屋發展合同制度所建之房屋的規章，為該等法令之效力，以通告形式開設一般性競投，讓家庭群體購買房屋發展合同制度所建之房屋。

二、競投開始於一九九五年八月三十日，至一九九五年十月十四日結束。

三、索取報名表之地點：

- 澳門房屋司總部（地址：水坑尾11號二樓及四樓）；
- 房屋司分處（地址：巴坡沙大馬路平民大廈B座地下及青洲收容所街北區臨時收容中心地下）；
- 街坊聯合總會及工會聯合總會各分會。

四、報名表及應遞交之文件，得在競投結束日期即十月十四日前（以郵戳為準）以掛號信件寄往澳門房屋司總部（地址：水坑尾11號四樓）。

五、臨時名單及確定名單將貼於澳門房屋司總部、房屋司分處、澳門街坊聯合總會總部、及澳門工會聯合總會總部。臨時名單及確定名單皆列出從競投中被除名的名單及按所選定之房屋類型及地點，對已獲接納之候選人編列之名次排列。

六、候選人需符合下列條件：

- a) 申請群體／家庭之代表需同時具備下列條件：
 - 年齡至少十八歲或已有自立權者；
 - 在澳門居留至少五年；
 - 持有本地區行政當局發出之身份證明文件。
- b) 申請家庭／群體之成員不得擁有澳門地區任何房屋或土地，或為私人土地之承批人。
- c) 申請家庭／群體之成員的名字不能重覆出現在同一競投中多於一份報名表上。
- d) 應於十月十四日限期結束前具備此條款所要求之條件。

七、查詢有關競投的資料者，可於上午十時至十二時或下午三時至五時到澳門房屋司總部或分處。

八、候選人報名表必須附有下列文件：

- a) 申請家庭／群體每一成員之身份證明文件副本；
- b) 收入證明；
- c) 若申請家庭／群體成員中有長期病患、身體缺陷或精神病患者，則應附上仁伯爵醫院或鏡湖醫院發出之證明文件；
- d) 若身份證明文件不足以證明申請群體／家庭之代表之居澳年期，則需遞交有關其開始居澳日期之其他證明文件。

一九九五年八月二十三日於澳門房屋司

副司長 謝筱詩

(Custo desta publicação \$ 2 407,60)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Cheng Han Iu;
2. Cheong Un Mei;
3. Ng Cheng;
4. Sam Keng Tan;
5. Siu Yuk Lin.

Candidatos excluídos:

1. Cheang Sok Kan; a)
 2. Wong Wai I. b)
- a) Por não ter apresentado, no prazo estabelecido, os documentos em falta; e
- b) Por apresentar habilitações literárias que não correspondem às exigidas no aviso de abertura.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 13 de Setembro de 1995, pelas 9,30 horas, e a entrevista profissional, nos dias 18 e 19 de Setembro de 1995, pelas 9,30 horas, numa das dependências do Gabinete para a Tradução Jurídica, sitas na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 3, 4.º andar do edifício Montepio Oficial de Macau.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Agosto de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução. — Os Vogais, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ, substituto — *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação, Exportação
e Investimentos Kuo Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1995, exarada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade, em epígrafe,

cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Ke Xiaoning, aliás O Sio Nen, uma quota no valor de um milhão e duzentas mil patacas; e

b) Chenxinyang, uma quota no valor de um milhão e oitocentas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Yao Neng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1995, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Hu Yaoguang e Lu Biannü, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Yao Neng, Limitada», em inglês «Yao Neng Import and Export Company Limited» e, em chinês «Yao Neng Chu Ru Kou You Xian Gong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 117 a 127, edifício Lei Cheong, 25.º andar, E, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a Hu Yaoguang e Lu Biannü, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percen-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Ka Wang — Pronto a Vestir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1995, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Mio Lok Tin e Wong Ut Ngan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ka Wang — Pronto a Vestir, Limitada», em chinês «Ka Wang Fôk Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ka Wang Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau no prédio sito na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 19-27, edifício Iao San,

1.º andar, apartamento 210, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de artigos de vestuário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Mio Lok Tin e Wong Ut Ngan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

San Nga Si Internacional — Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Lin, Yanping e Feng, Jianping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Nga Si Internacional — Empreendimentos, Limitada», em chinês «San Nga Si Kok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Nga Si International Enterprises Limited», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 41, edifício Cheong Fai, 2.º andar, letra «A», freguesia da Sé, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de grande variedade de mercadorias, incluindo a importação e a exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalente a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lin, Yanping; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Feng, Jianping.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Lin Yanping e Feng Jianping, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Desenvolvimento Predial
Sam Ieng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Agosto de 1995, exarada a fls. 81 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigo quarto, corpo do artigo sexto, parágrafo primeiro e parágrafo segundo do artigo sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Lai Shu Sun;

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Im Leong; e

c) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lai Chan Ball.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade, e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lai Shu Sun, Lai Chan Ball e Chan Im Leong, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelos três gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para as operações relacionadas com o comércio externo é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Produtos Químicos
Kwan On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Químicos Kwan On, Limitada», em chinês «Kwan On Fa

Kong Ku Fan Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kwan On Chemical Enterprise Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, edifício Polytex Centre, 4.º andar, «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto sócio é o comércio, por grosso e a retalho de produtos químicos e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita por Lok Sai On; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Sio Lei.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consen-

timento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros não-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um cargo de gerente-geral e um cargo de vice-gerente-geral.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Lok Sai On; e

b) Vice-gerente-geral: a sócia Sio Lei.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Artigos e Equipamento de Desinfestação
Kwan On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos e Equipamento de Desinfestação Kwan On, Limitada», em chinês «Kwan On Fong Chek Tin Hei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kwan On Pest Control Electrical Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, edifício Polytex Centre, 4.º andar, «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio, por grosso e a retalho de artigos e equipamento de desinfestação e de electrodomésticos e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Lok Sai On;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Sio Lei; e

c) Duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas cada, subscritas por Luk Hang Keung e Sio Keong, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros não-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral: o sócio Lok Sai On;
- b) Vice-gerente-geral: a sócia Sio Lei;
- c) Gerente: o sócio Luk Hang Keung; e
- d) Gerente: o sócio Sio Keong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas do vice-gerente-geral e de um gerente.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Artigos de Cabedal Super Lin
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos de Cabedal Super Lin (Macau), Limitada», em chinês «Siu Chong Lam (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Super Lin (Macau) Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, edifício Polytex Centre, 4.º andar, «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio, por grosso e a retalho, de artigos de cabedal, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguinte quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Lin Haoquan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita por Lok Sai On.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Três. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Lin Haoquan; e

b) Vice-gerente-geral: o sócio Lok Sai On.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura de um membro da gerência necessitando, porém, das assinaturas conjuntas de dois membros da gerência para os actos relativos à compra, venda e outras operações sobre imóveis e para o levantamento de depósitos em contas bancárias, abertas em nome da sociedade, se o montante for superior a trezentos mil dólares de Hong Kong.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas

assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Joalheria Florinda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 16 e seguintes do livro n.º 89, deste Cartório, foi constituída, entre Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanely Ho; Ho, Yuen Ki Winnie; Yeung, Miu Yin e Wong, Hoi Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Joalheria Florinda, Limitada», em chinês «Vong Sat Chu Pou Hong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Florinda Jewellery Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 956 a 1110, Hotel Mandarin Oriental, rés-do-chão, lojas 11 e 12, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a venda de relógios e de artigos de ourivesaria.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta e quatro mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio Ho, Stanley Hung Sun, que também usa o nome de Stanley Ho;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e uma mil e quatrocentas patacas, pertencente à sócia Yeung, Miu Yin;

c) Uma quota, no valor nominal de sete mil, cento e cinquenta patacas, pertencente à sócia Ho, Yuen Ki Winnie; e

d) Uma quota, no valor nominal de sete mil, cento e cinquenta patacas, pertencente à sócia Wong Hoi Ping.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais

os não-sócios Laam, Wah Ying Eddie, casado, e Lam, Chun Ying Martin, solteiro, maior, ambos residentes em Hong Kong, B2, 19/F, Villa Monta Rosa, 41-A, Stubbs Road, e gerentes os não-sócios Ng, Ka Wing, casado, residente na Taipa, na Estrada Sete Tanques, s/n, bloco B2, Lisboa Garden, Son Kent Toi, 10.º andar, letra «A», e Kou Chong Kit, casado, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 43-D/E, edifício Fu Lam Kok, 3.º andar, letra «C».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes-gerais ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sang Chou Hap Fomento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1995, lavrada de fls. 94 a 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto, sétimo, oitavo e seu parágrafo único, bem como o aditamento do artigo décimo primeiro, conforme consta do documento em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

Dois. Os gerentes dividem-se em dois grupos: Grupo A e Grupo B.

Três. Os sócios Guilherme Ló e Paulo Cheong Ian Lo têm o direito de, em conjunto, nomearem os gerentes do Grupo A; a sócia «Eastmount Pacific, S.A.», tem o direito de nomear os gerentes do Grupo B.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A, os sócios Guilherme Ló e Paulo Cheong Ian Lo; e gerentes do Grupo B, as não-sócias Leung Shuk Hing, viúva, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 38-A, rés-do-chão, e Wong Shuk Wan, Wendy, solteira, maior, residente em Hong Kong, Happy Valley, Blue Pool Road, n.º 95, Sunrise Court, 3/F, Flat C.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer gerente, salvo nos actos mencionados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único

Fica, desde já, autorizada, mediante as assinaturas de um gerente do Grupo A e de um gerente do Grupo B, a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito; e

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras e livranças.

Artigo décimo primeiro

A alteração do pacto social carece do consentimento de todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Artigos Ópticos
Nam Kwong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1995, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São nomeados, gerente-geral, o não-sócio Pang Fuming, casado, natural de Hebei, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Un, décimo terceiro andar, «D», e vice-gerentes-gerais, o sócio Lou Keng San e os não-sócios Ip Hoi Chun, solteiro, maior, natural de Tong Kun, República Popular da China, e Tou Sio Leng, solteira, maior, natural de Macau, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números um-L a um-LB, rés-do-chão.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Importação e Exportação
Chi Lek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Kai Veng e Hong Zhingyong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Chi Lek, Limitada», em chinês «Chi Lek Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Lek Import and Export Agency Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 15, edifício Golden Sea Garden, 3.º andar, C, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas; uma de cinquenta mil patacas e uma outra de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, ao sócio Sou Kai Veng e ao sócio Hong Zhingyong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Sou Kai Veng, e gerente, o sócio Hong Zhingyong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial e de
Investimento Fuson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1995, exarada a fls. 61 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade, em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Ke Xiaoning, aliás O Sio Nen, uma quota no valor de um milhão e duzentas mil patacas; e

b) Chen Xinyang, uma quota no valor de um milhão e oitocentas mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Chen Xinyang e gerente Ke Xiaoning, aliás O Sio Nen.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois membros do conselho de gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos ao conselho de gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Siu Yee
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Wai Man, Li Ching Hok e Leung Yiu Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Siu Yee (Macau), Limitada», em chinês «Siu Yee (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Siu Yee (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Cantão, s/n, edifício Yee Keng Kok, 22.º andar, «C», a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas: uma de cem mil patacas, uma de cinquenta mil patacas e uma outra de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, ao sócio Cheng Wai Man, ao sócio Li Ching Hok e ao sócio Leung Yiu Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheng Wai Man, e gerentes, os sócios Li Ching Hok e Leung Yiu Ming.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo,

ainda, conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construção Pak Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1995, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório Notarial, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de catorze mil e quinhentas patacas, subscrita por Leong Hong In;

Uma de doze mil e cem patacas, subscrita por Ip Chao Fu;

Uma de sete mil e novecentas patacas, subscrita por U Kam Loi;

Uma de quatro mil e quatrocentas patacas, subscrita por Kam Lai Hong; e

Três de três mil e setecentas patacas, subscritas, respectivamente, por Sam Mane Seeng Sam Sam, Sou Hei Weng e Chan Hon Kuan.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Leong Hong In, Ip Chao Fu e U Kam Loi, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Decoração Interior e Engenharia Civil Sun Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Agosto de 1995, a fls. 99 v. do livro de notas n.º 171-D do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ieong Weng Kuong e Huen Wai Kei, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração Interior e Engenharia Civil Sun Hang, Limitada», em chinês «Sun Hang Chit Kai Chóng Sau Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Hang Interior Decoration and Civil Engineering Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, 149, 3.º, «C», fase I, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da actividade de engenharia civil e decoração interior.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dezanove mil, seiscentas e oitenta patacas, ou sejam noventa e oito mil e quatrocentos escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de nove mil, oitocentas e quarenta patacas; pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e os actos como operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Macau-Net, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1995,

exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas pata escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, António Manuel Lancelote Inácio, Stepanov Leonid, Júlio António Salgueiro Lourinho, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau-Net, Limitada», em inglês «Macau-Net Limited», e em chinês «Ou Mun Móng Lók Kók Chai Chi Son Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 3-3-A, edifício Cheong Long, 5.º andar, «D», em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de acesso à rede Internet Mundial, de formatação e implementação de informações na Internet, de consultoria de montagem de redes de dados locais e internacionais, de publicidade na Internet, de montagem de servidores de computadores, jornal electrónico na Internet e compra e venda de computadores, acessórios e *software*, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor de quarenta e três mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio António Manuel Lancelote Inácio;

b) Uma quota, no valor de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Stepanov Leonid; e

c) Uma quota, no valor de mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Júlio António Salgueiro Lourinho.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio António Manuel Lancelote Inácio, e gerentes os sócios, Stepanov Leonid e Júlio António Salgueiro Lourinho, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral e um gerente.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo

ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseite de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Lygo Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 146 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Ming Kwan Danny, For Wai Sing Winslow e Cheng Choi Tung Tony, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Lygo Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Lei Hou Kuok Chai (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lygo Inter-

national (Macau) Development Limited», e tem a sua sede na Taipa, Avenida Dr. Sun Yat Sen, sem número, edifício Va Fung Kok, décimo segundo andar, «F», da freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa e nove mil patacas, ou sejam quatrocentos e noventa e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de trinta e três mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Três. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Wang Fong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Deng Qihui, Huang Zhijian, Huang Jingxun e Huang Jinling, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Wang Fong, Limitada», em chinês «Wang Fong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wang Fong Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, bloco «X», sexto andar, «BV», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e especialmente a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Deng Qihui e Huang Zhijian; e

Duas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Huang Jingxun e Huang Jinling.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, sendo dois do Grupo A e dois do Grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, do Grupo A, os sócios Deng Qihui e

Huang Jinling, e, do Grupo B, os sócios Huang Zhijian e Huang Jingxun, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Consultadoria Financeira Hantec
(Overseas), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Agosto de 1995, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Sze Chong Hoi e Choy Nai Nai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria Financeira Hantec (Overseas), Limitada», em chinês «Hang Tat Kam Iong Tau Chi (Hoi Oi) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hantec Investment (Overseas) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício I San Kok, 21.º andar «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Sze Chong Hoi e Choy Nai Nai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Sze Chong Hoi, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Ho/Ogden Investimentos e Transportes,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1995, lavrada de fls. 103 a 106 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ho/Ogden Investimentos e Transportes, Limitada» e, em inglês «Ho/Ogden Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Banco Tai Fung, 7.º andar, apartamento 711.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício do comércio em áreas de actividade inseridas na operação do aeroporto, incluindo transporte de carga e bagagens, por frete ou outras vias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Ogden Asia Pacific Services, Inc.», uma quota de cinquenta e uma mil patacas; e

b) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por gerentes, divididos em dois Grupos A e B, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os não-sócios David Lawrence Hahn, casado, natural de New York, Estados Unidos da América, onde reside em 19 Janes Lane, Lloyd Harbor, NY 11743, e Gerald William Swift, casado, natural de New York, Estados Unidos da América, onde reside, em 19 122 Candletrail Drive, Spring Texas 77 388, que fazem parte do Grupo A e Ho Hau Wah, casado, natural de Macau, onde reside, na Estrada de D. João Paulino, n.º 20, A-C, e Sou Pou Lam, casado, natural de Macau, onde reside, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Lei Kai, 18.º andar, «C», que fazem parte do Grupo B.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas de um gerente do Grupo A e outro do Grupo B.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem, com autorização da assembleia geral, delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Elegant Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1995, exarada a fls. 113 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade denominada «Elegant Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício Pat Tat San Chuen, moradia «DH»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 350 000,00 (trezentas e cinquenta mil) patacas, pertencente a Sio Un I, em duas quotas distintas, uma com o valor

nominal de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, que reservou para si, e outra, com o valor nominal de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, que cedeu a «Têxteis (Macau), Limitada»;

b) Unificação das quotas de «Têxteis (Macau), Limitada», numa única quota com o valor nominal de \$ 850 000,00 (oitocentas e cinquenta mil) patacas; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de oitocentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Têxteis (Macau), Limitada», e outra, com o valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Sio Un I.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Dóci Papiçam Di Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, por Nuno José de Senna Fernandes, Maria Cândida de Carvalho e Rego Machado Correia Marques, Fernanda Maria Ribeiro Robarts, João Filipe do Sameiro Afonso Reis, Frederick Albert Tomé Palmer e Juliana Isabel da Costa de Senna Fernandes, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins*Artigo primeiro***(Denominação)**

A Associação adopta a denominação «Dóci Papiçam Di Macau» e, em chinês «Ou Mun Tou Sang Tou U Wa Kek Sié», adiante designada por Associação.

*Artigo segundo***(Natureza)**

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela demais legislação aplicável.

*Artigo terceiro***(Duração e sede)**

A Associação tem duração indeterminada, tendo a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 36, edifício I San Kok, 24.º andar, «B».

*Artigo quarto***(Fins)**

A Associação é uma organização de carácter recreativo-cultural, sem fins lucrativos, que se propõe à preservação, cultura e difusão do dialecto macaense, vulgarmente conhecido por «patuá de Macau».

CAPÍTULO II

Sócios*Artigo quinto***(Classes de sócios)**

Um. Haverá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

Dois. São sócios fundadores da Associação:

1. Henrique Rodrigues de Senna Fernandes.
2. Nuno José de Senna Fernandes.
3. Maria Cândida de Carvalho e Rego Correia Marques.
4. Fernanda Maria Ribeiro Robarts.
5. Armindo Manhão Robarts.

6. João Filipe do Sameiro Afonso Reis.

7. José João de Deus Rodrigues do Rosário.

8. Mário de Souza Siqueira.

9. Frederick Albert Tomé Palmer.

10. Sónia Teresinha de Jesus Palmer.

11. Lísbio Maria Couto.

12. Henrique Miguel de Senna Fernandes.

13. Maria Cecília de Melo Jorge.

14. Juliana Isabel da Costa de Senna Fernandes.

15. Fátima dos Santos Poupinho.

Três. São sócios ordinários todos os indivíduos cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Quatro. São sócios honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

*Artigo sexto***(Admissão)**

A admissão de sócios ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente.

*Artigo sétimo***(Saída e exclusão de sócios)**

Um sócio poderá perder essa qualidade:

- a) Sempre que assim o requeira; ou
- b) Seja expulso, nos termos do disposto no número dois do artigo décimo destes Estatutos.

*Artigo oitavo***(Direitos dos sócios)**

Um. Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Apresentar, por escrito, à Direcção, as sugestões que entendam de interesse para a Associação;
- d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação; e

e) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Dois. Os sócios só adquirem os direitos referidos no número anterior decorridos que estejam dez dias sobre a data da sua inscrição inicial.

*Artigo nono***(Deveres dos sócios)**

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com pontualidade, as quotizações e outros encargos definidos pela Associação, com excepção dos sócios honorários que estão isentos daquele pagamento;

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos objectivos, progresso e prestígio da Associação; e

d) Aceitar os cargos para que foram eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem destinadas.

CAPÍTULO III

Disciplina*Artigo décimo***(Da disciplina)**

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, podem ser aplicadas pela Direcção, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Suspensão.

Dois. A Assembleia Geral poderá ainda, sob proposta da Direcção, determinar a expulsão de sócios quando o desrespeito gravoso e reiterado dos deveres de sócios assim o exija.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais*Artigo décimo primeiro***(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais do clube a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Mesa da Assembleia Geral)

Um. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Dois. Os membros são eleitos de entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, por período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

(Composição e competência)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação, apreciando e aprovando o plano de actividades e os orçamentos anuais da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários.

Artigo décimo quarto

(Quorum deliberativo)

Um. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

Dois. Os sócios com direito de voto, nos termos do disposto no número dois do artigo oitavo, podem fazer-se representar nas assembleias gerais, por qualquer outro sócio que tenha esse direito, mediante simples carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo quinto

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um. A Assembleia Geral reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada pelo seu presidente, com a finalidade

de apreciar e deliberar sobre o relatório anual e contas da Direcção, relativos ao exercício do ano anterior, bem como discutir e aprovar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou da Direcção, ou ainda a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos sócios no uso pleno dos seus direitos.

Três. A convocação da Assembleia Geral faz-se por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios com antecedência mínima de oito dias, devendo no aviso indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo sexto

(Composição)

A Direcção é constituída por três efectivos e dois suplentes, eleitos por período de dois anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo oitavo

(Cargos de Direcção)

A Direcção é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo décimo nono

(Competência)

Um. À Direcção compete:

- a) Assegurar a gestão e o funcionamento da Associação, bem como dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório e contas anuais, bem como os planos de actividade e orçamentos anuais;
- c) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, em todos os actos e contratos; e

e) Executar as disposições previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção;
- b) Coordenar a actividade da Direcção e convocar e dirigir as respectivas reuniões; e
- c) Exercer o voto de qualidade, quando houver empate de votos nas deliberações da Direcção.

Artigo vigésimo

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

A Direcção reúne-se com a periodicidade que venha a estabelecer, devendo, pelo menos, haver lugar a uma reunião trimestral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo segundo

(Eleição do presidente)

Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo terceiro

(Competência)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- c) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração da Associação; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo quarto

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, um vez em cada trimestre, e, ex-

traordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

CAPÍTULO V

Dotações e recursos

Artigo vigésimo quinto

(Dotações e recursos)

Um. O património da Associação é constituído por todos os direitos, bens, móveis e imóveis, que por qualquer título venha a adquirir.

Dois. Constituem receitas da Associação:

- As quotizações pagas pelos sócios; e
- Os subsídios e donativos, bem como contribuições de outras pessoas colectivas e singulares.

Três. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, fixar o montante das quotizações e de outros encargos definidos pela Associação.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo vigésimo sexto

(Eleições)

As candidaturas aos órgãos sociais da Associação devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes do sufrágio.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo vigésimo sétimo

(Comissão instaladora)

Um. Os primeiros titulares dos órgãos da Associação serão eleitos pela Assembleia Geral no prazo máximo de três meses após a data da presente escritura.

Dois. Até à realização da eleição prevista no número anterior, a administração da Associação, e a sua representação, será assegurada por uma Comissão Instaladora constituída pelos sócios fundadores, Fernanda Maria Ribeiro Robarts, na qualidade de presidente, Maria Cândida de Carvalho e Rego Correia Marques, na qualidade de vice-presidente, e Nuno José de Senna Fernandes, na qualidade de secretário.

Artigo vigésimo oitavo

(Emblema)

A Associação usará como distintivo o que consta no emblema em anexo.



Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 5 051,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Luvamar — Exportadores e Importadores, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 17 de Agosto de 1995, exarada de fls. 97 a 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kai Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Hing Kong; Tsui, Kwai Wah; Lam, Che Yin; Li, Ming Chu e Wong, Kwong Yiu

Henry, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Kai Lei, Limitada», em chinês «Kai Lei Chon Ch'ot Hau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Lei Import Export Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 49 e 51, 5.º andar, letra «B», freguesia da São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duas mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Wong, Hing Kong;

b) Uma quota, no valor nominal de mil oitocentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Tsui, Kwai Wah;

c) Uma quota, no valor nominal de mil oitocentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Lam, Che Yin;

d) Uma quota, no valor nominal de mil oitocentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Li, Ming Chu; e

e) Uma quota, no valor nominal de mil oitocentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Wong, Kwong Yiu Henry.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong, Hing Kong e, gerentes, os restantes sócios Tsui, Kwai Wah, Lam Che Yin, Li, Ming Chu e Wong, Kwong Yiu Henry.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é bastante a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não

digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Samel — Sociedade de Montagens
Eléctricas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 89, deste Cartório, se procedeu à rectificação do parágrafo único do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Parágrafo único

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**Yeast Investimento Imobiliário,
Limitada**

Rectificação

No extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995, a folhas 3147, relativo ao pacto da sociedade em epígrafe, constituída por escritura de 19 de Julho de 1995, a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, na alínea d) do

artigo quarto, saiu incorrecto, por erro de escrita, o nome de um dos sócios. Assim:

Onde se lê: «Lei Weng On, aliás Wong Aing»

deve ler-se: «Lai Weng On, aliás Wong Aing».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
San Ching Soi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-D, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Weiyi e Ip Sio Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Ching Soi, Limitada», em chinês «San Ching Soi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ching Soi Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de S. Miguel, prédio número um, edifício Man Wah Kuok, terceiro andar, bloco-G, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das seguintes quotas:

Wang Weiyi, uma quota de noventa mil patacas; e

Ip Sio Kin, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação, da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wang Weiyi e gerente o sócio

Ip Sio Kin, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam assinados pelo gerente-geral; para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

TRANSMAC — TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, S.A.R.L.

Relatório da Administração

Caros accionistas

Resultados;

Temos prazer de apresentar aqui o relatório sobre um lucro, após taxaço, de MOP 2 122,811, do ano que termina em 31 de Dezembro de 1994.

Operações;

Os custos das operações continuam a subir, mais significativo no custo de pessoal que conta agora com uma percentagem de mais de 52% (1993 = 46%) sobre o total de custo das operações.

Os miniautocarros têm sido até agora a maioria da nossa frota existente, pois os mesmos, devido à sua fácil mobilidade e manobra, são mais adaptados para as ruas de Macau que são geralmente estreitas. Entretanto, com os custos de mão-de-obra sempre a subir, outros meios estão sendo estudados para encontrar um novo tipo de veículo que possa proporcionar um bom nível de serviço, entre os autocarros regulares e os miniautocarros, i. é., com maior lotação mas que sejam ao mesmo tempo de fácil manobra.

Com a grande popularidade de passes mensais, que constituiu mais de 30% em 1994, o número de passageiros aumentou por 18% no mesmo período, criando assim extrema superlotação de passageiros nas horas de ponta. Mais 25 miniautocarros vão ser postos em funcionamento nos próximos meses para aliviar essa situação. Uma proposta compreensiva para a racionalização da nossa rede existente, e para aplicação de novas carreiras, já se submeteu aos Serviços competentes para o estudo devido.

A proposta cobre as principais áreas do Novo Aterro da Areia Preta e Novo Aterro do Porto Exterior e para reforçar os serviços na zona Norte da cidade, nas áreas como Iao Hon e Portas do Cerco que se encontram já desenvolvidas com a principal área residencial, cuja população excede 100 000 pessoas.

Devido às nossas propostas de novas carreiras é esperado um aumento de capital social.

A Direcção propõe aumentar o capital social de MOP 5 000 000,00 para MOP 20 000 000,00.

O Conselho de Administração, *Ho Hau Wah*, presidente.

11 de Abril de 1995.

Balanzo analítico em 31 de Dezembro de 1994

(MOP)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
11/12	Caixa e depósitos à ordem	2,564,287.61	
229	Adiantamentos a fornecedores	1,003,031.51	
26	Outros Devedores	1,003,832.91	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	5,401,001.27	
42	Inobilizações corpóreas	24,700,660.33	
43	Inobilizações incorpóreas	6,863,871.88	
44	Custos das obras por terminar	18,466,144.00	
47	Custos Plurienais	688,602.00	
22	Fornecedores		9,090,738.38
235	Empréstimos bancários		8,378,887.68
26	Outros credores		10,163,071.73
275/279	Receitas antecipadas		541,145.00
52/54	Capital		15,000,000.00
25	Empréstimos de sócios		510,904.67
59	Resultados transitados		10,762,181.68
84	Resultados do exercício		2,122,810.73
55 a 58	Provisões para pagamento de pensões		3,716,174.10
28	Fundo de reserva para o pagamento de Imposto Complementar de Rendimentos		405,517.54
		60,691,431.51	60,691,431.51

Demonstração dos resultados do exercício de 1994

(MOP)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	TOTAL
72	Prestações de serviços	96,634,376.61
78	Outras receitas	1,364,662.52
82	Ganhos extraordinários do exercício	60,660.44
	TOTAL DOS PROVEITOS	98,059,699.57
61	Custos de existências vendidas e consumidas	6,905,831.40
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	
	Combustíveis e outros fluidos	14,535,254.58
	Outras despesas	5,116,705.45
64-1/64-2	Impostos	1,019,716.09
65	Despesas com o pessoal	50,422,758.14
68	Amortizações e reintegrações do exercício	15,812,966.22
66	Despesas financeiras	1,377,689.50
67	Outras despesas e encargos	164,274.00
82	Perdas extraordinárias do exercício	129,789.56
	TOTAL DOS CUSTOS	95,484,984.94
84	RESULTADOS DOS LÍQUIDOS (ANTES DE IMPOSTOS)	2,574,714.63
31	Provisão para o Imposto Complementar	451,903.90
34	RESULTADO DEPOIS DE IMPOSTOS	2,122,810.73

O Presidente,

Ho Hau Wah

O Administrador,

Liu Hei Wan

O Técnico de Contas,

Kou Sin Chong

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores accionistas

Nos termos da lei e dos estatutos da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., o Conselho de Administração submeteu ao parecer do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e contas e a proposta de aplicação de resultados, respeitantes ao exercício de 1994.

No decurso do ano passado, o Conselho Fiscal acompanhou de perto as actividades da sociedade e manteve um contacto sistemático com o Conselho de Administração, de quem sempre recebeu a melhor colaboração, bem como as necessárias informações e esclarecimentos.

Analizados os documentos levados a parecer deste Conselho Fiscal, somos de opinião que os mesmos, em conjunto com o relatório do Conselho de Administração, são claros e reflectem a situação da sociedade em 31 de Dezembro de 1994, bem como os resultados da mesma relativamente a esse ano.

Pelo exposto, é parecer do Conselho Fiscal que:

- a) Devem ser aprovados o balanço e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1994, bem como
- b) Devem ser, ainda, aprovados o relatório do Conselho de Administração e a proposta de aplicação de resultados.

O Presidente do Conselho Fiscal, *Chui Sai Cheong*.

Relatório de auditoria

Procedemos ao exame dos livros e das contas da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., relativamente ao exercício do ano de 1994, e obtivemos todas as informações e explicações que solicitámos.

Na nossa opinião, as contas da sociedade dão uma clara imagem da situação da companhia em 31 de Dezembro de 1994, assim como os seus resultados no que respeita ao mesmo ano.

Macau, aos 11 de Abril de 1995. — O Auditor, *Lou Pak Vo*.

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 66,00
每份價銀六十六元正